



Cadernos Obscenos

a erotização do conhecimento

organização

Claudia Penalvo
Gustavo Carvalho Bernardes
Luiz Felipe Zago

Ilustrações

Sandro Ka







Cadernos Obscenos







Cadernos Obscenos

a erotização do conhecimento

organização

Claudia Penalvo
Gustavo Bernardes
Luiz Felipe Zago

coordenação geral Gustavo Bernardes

coordenação técnica Cláudia Penalvo

coordenação financeira Karina Santos

conselho fiscal Alexandre Böer , José Eduardo Gonçalves e Sadi Missel

revisão Rodrigo Collares

projeto gráfico, ilustrações e capa Sandro Ka

execução SOMOS Comunicação, Saúde e Sexualidade

5697c SOMOS Comunicação, Saúde e Sexualidade. Cadernos Obscenos: a erotização do conhecimento / Cláudia Penalvo; Gustavo Bernardes; Luiz Felipe Zago (org.). Sandro Ka (il). SOMOS: Porto Alegre, 2009. 80p.; Il.

1. Gênero 2. Sexualidade 3. Erotismo 4. Direitos Humanos I. Penalvo, Cláudia II. Bernardes, Gustavo III. Zago, Luiz F. IV. Ka, Sandro V. Título

CDU 342.7 (045)

CRB. 10-1898 Rafael Antunes dos Santos

SOMOS - Comunicação, Saúde e Sexualidade
Rua Jacinto Gomes, 378 Santana 90040-270
Porto Alegre RS Brasil

Contato:
(51) 3233 8423
somos@somos.org.br
www.somos.org.br

Sumário

- 13 Obscenidades extraídas do diário de campo levam a pensar sobre direitos sexuais
Fernando Seffner
- 27 Escrita, Corpo e Política: Invenções de Mundo
Patrícia Kirst
- 37 Praticar a justiça e o direito agrada mais ao Senhor do que um sacrifício
Rui Portanova
- 65 Entre galos e viados
Gustavo Bernardes e Rodrigo Collares Duarte
- 74 É com o corpo que te escrevo.
Gerson Lattuada

Os Cadernos Obscenos se pretendem um espaço de discussão de temas que envolvam corpo, gênero, direitos humanos, saúde e sexualidade. Produto do Projeto Libertas, financiado pelo Ministério da Saúde, os Cadernos terão três edições em um ano. A idéia é uma iniciativa do grupo SOMOS – Comunicação, Saúde e Sexualidade, que deseja publicar em forma de artigos as experiências da militância do movimento de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros e do Movimento ONG/aids em diálogo crítico com as reflexões acadêmicas sobre os assuntos que se atravessam e que problematizam a militância. Mas antes de uma apresentação racional da sua proposta, gostaríamos de trazer uma discussão lúdica sobre suas primeiras, segundas, boas e más intenções.

Começemos pela primeira palavra: Caderno. Um ingênuo substantivo masculino que significa a reunião de folhas de papel para uso escolar. Cadernos, por outro lado, significam também um visto de entrada na alfabetização; o primeiro caderno é aquele que reúne as folhas de papel em que as primeiras palavras são escritas. É com um pouco de orgulho, misturado a uma certa dose de fascínio, que a criança organiza e exhibe seu primeiro caderno já no primeiro dia de aula. Nos cadernos articulamos a leitura e a escrita para com elas ler e escrever o texto da cultura, como disse um antropólogo.

10

Mas será que só adentramos no “mundo da cultura” ao tornarmo-nos letrados? Será que tudo é um texto a ser escrito e um texto a ser lido? Não há maneira de conhecer sem que as palavras escritas dos cadernos traduzam aquilo que se conhece?

Para escapar desta perspectiva, passemos para a segunda palavra: Obscenos. Adjetivo, irmão de um substantivo feminino, mas este nem tão ingênuo. A ob-cenidade é aquilo que não era para estar na cena; é o bastidor da cena que se joga no palco; é o que está deslocado, mas já está em cena. Obscenizar algo significa tirá-lo dos bastidores para pô-lo na própria cena. Para Cadernos que se pretendem Obscenos, a linguagem não está reduzida ao binômio ler-escrever: a linguagem, vale marcar, é tomada pelo seu sentido amplo, sendo tudo o que é verbal, mas também englobando aquilo que o excede, tudo aquilo que é não-verbal e que, não obstante, produz e é investido de sentido dentro da cultura. A cultura não é constituída apenas de palavras orais ou escritas nos Cadernos que se chamam Obscenos: nada é exterior à cultura, ela própria reverbera em olhares, emoções, gestos, gemidos e silêncios. Não há um “mundo da cultura”; o mundo é, ele próprio, cultura. É por isso que os Cadernos Obscenos se ocuparão das múltiplas linguagens que constituem e são constituídas pela

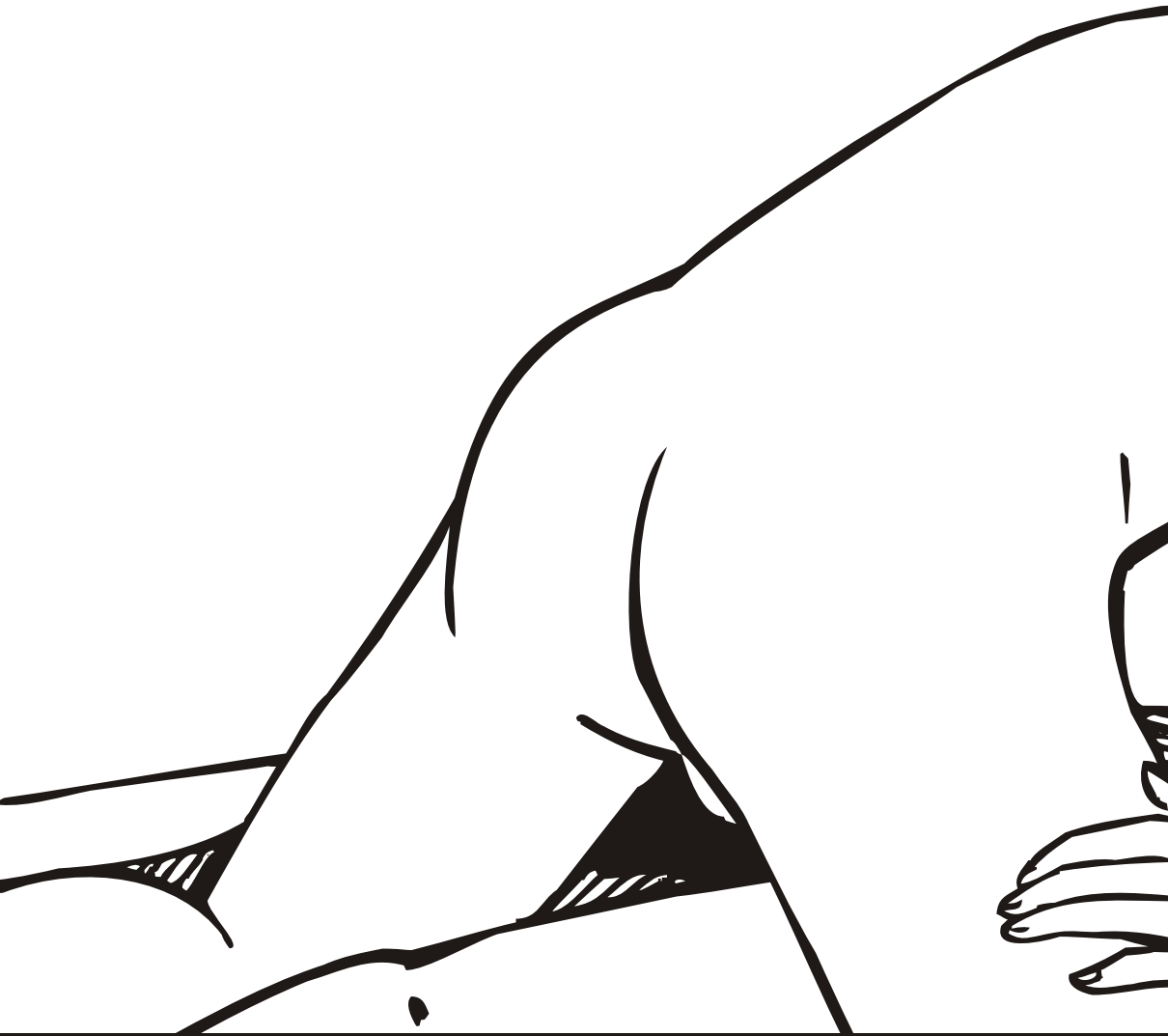
cultura, desde as linguagens imagéticas até as linguagens corporais, assumindo, assim, um enfoque pós-estruturalista.

Estes são os nossos Cadernos Obscenos. Neles, elegeremos assuntos que privilegiem abordagens inovadoras e interdisciplinares que possibilitem a interface de reflexões feitas pela ciência social e pelos movimentos organizados. Sendo uma obscenidade ousada, propomos que através dos Cadernos Obscenos busquemos aproximar a academia dos movimentos sociais, criando a possibilidade de diálogos, interlocuções, críticas e tensionamentos teórico-metodológicos de pontos em que o interesse acadêmico e a preocupação militante se interseccionem. Pretendemos que os Cadernos sejam um veículo de publicação dos saberes produzidos pela experiência do movimento social fazendo uma aproximação com o conhecimento da Universidade, investindo-os de uma discussão política sobre seus limites, sobre suas contradições e sobre suas aplicabilidades.

Poderíamos falar em Cadernos Eróticos. Cadernos erotizados são curiosos e apontam para um desejo de saber sempre mais, sempre além; desejo de conhecer que é sempre polimorfo e contínuo. Poderíamos falar também em Cadernos de Fetiches. Cadernos fetichizados são feiticeiros que enfeitiçam, uma reunião de folhas de papel cujos temas nelas escritos, nelas sentidos, nelas reverberados, por elas tornado emoções, podem causar efeitos sedutores inesperados. Erotismo, fetiche e obscenidade: para os Cadernos, um não exclui o outro, mas um está contido no outro como maneira de conhecer, como maneira de aprender, como maneira de produzir saberes e reflexões. Os Cadernos Obscenos querem somar e multiplicar essas experiências ao conjugarem em suas páginas idéias e emoções de acadêmicos, militantes, acadêmicos-militantes, estudantes, professores, sujeitos-de-desejo.

Acreditamos em Gilles Deleuze quando ele diz que “o pior labirinto é a linha reta” e também em Michel Foucault ao afirmar que “lá onde há poder há resistência”. Pois se queremos nos perder nos labirintos é porque queremos resistir. E mais: se o impacto de algum texto obsceno fizer com que ele não seja lido, isso será sinal de que nossos Cadernos deram certo.

Os organizadores
Claudia Penalvo
Gustavo Bernardes
Luiz Felipe Zago





Obscenidades extraídas do
diário de campo
levam a pensar sobre
direitos sexuais

Fernando Seffner

Professor do Programa de
Pós-Graduação em Educação da UFRGS

1. Algumas cenas para captar a atenção do leitor

Cena A

Banheiro de um prédio universitário. Parede da privada.
Rabiscado a caneta azul:
Oral e arreto. Prazer a dois. xxxxxxxx@xxx.com.br
Alguém rabiscou embaixo perguntando: tem que beijar?
Outro alguém rabiscou embaixo perguntando: tem que chupar teu pau? Ou só tu chupa o meu?

Cena B

Banheiro da rodoviária de uma cidade da grande Porto Alegre.
Rabiscado logo acima do mictório.
Macho X macho. 9999 9999
Alguém rabiscou embaixo: tu é só ativo?

Cena C

Banheiro de escola de ensino médio. Parte interna da porta da privada. Escrito com caneta vermelha.
Escravo para macho. 9999 9999
Alguém rabiscou a pergunta: posso te bater?
Alguém rabiscou a resposta: pode.

Cena D

Banheiro de um shopping center em Porto Alegre. Parede interna da privada. Escrito com pincel atômico brilhante, letras grandes.
Bebo porra. 9999 9999
Alguém rabiscou abaixo: topa fazer com dois?

2. Da provocação feita pelos organizadores dos "Cadernos Obscenos"

Começo dialogando com as provocações feitas pelos idealizadores dos Cadernos Obscenos quando do convite para escrita desse texto, ao definir a proposta editorial dos Cadernos. Desse diálogo retiro as linhas mestras do que vou discutir. Vale dizer que isso corresponde a minha particular leitura do venham a ser cadernos obscenos, a partir do que os organizadores propõem. Isto envolve,

fortemente, certo posicionamento frente ao que seja o obsceno, e um particular entendimento do que sejam cadernos. Penso este caderno obsceno como o meu caderno de anotações de campo.

Corpo, gênero, direitos humanos, saúde e sexualidade, são os conceitos principais que estruturam a proposta editorial dos Cadernos Obscenos. Vou logo dizendo que acho que falta sexo. Sexo, assim como a gente está acostumado a dizer, escutar e sussurrar, sexo "de verdade", sexo com gente envolvida, fazendo coisas com pouca roupa. Sexo que se aproxima de sacanagem. Sexo que é, ao mesmo tempo, menos e mais do que sexualidade. Sexualidade se classifica, sexo resiste às classificações. Sabemos mais de sexualidade, sabemos pouco do sexo, do que fazem as pessoas naquilo que elas chamam de "fazer sexo", a partir do convite "vamos fazer sexo?". Sexo como aquele que aparece nas cenas descritas logo acima. Quero aqui falar de sexo, que é o caminho que me parece mais rápido para chegar às obscenidades. Mas vou começar tratando da sexualidade:

A sexualidade é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico: não à realidade subterrânea que se apreende com dificuldade, mas à grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e de poder. (Foucault, 1985, p. 100)

Estas duas definições estão vinculadas à noção de que o sexo em nossa sociedade não é um "tabu" do qual não se fala, mas ao contrário é algo que falamos e fazemos referências de modo abundante e intensivo a todo o momento. Somos uma sociedade demasiadamente preocupada com o sexo, gerando este dispositivo discursivo. É possível perceber este dispositivo histórico da sexualidade em muitos territórios (na escola, nos locais de trabalho, na propaganda televisiva, etc.) e em muitas

Usarei o termo 'sexualidade' como uma descrição geral para a série de crenças, comportamentos, relações e identidades socialmente construídas e historicamente modeladas que se relacionam com o que Michel Foucault denominou 'o corpo e seus prazeres'. (WEEKS, 1999, p. 43)

práticas sociais (desde o movimento feminista, passando pelos movimentos sociais de LGBT¹, e até mesmo quando falamos do Movimento dos Sem Terra ou do movimento sindical).

Vou considerar para fins do presente texto que sexualidade é preferível na escrita acadêmica, analítica. Aqui penso fazer reflexões mais impressionistas, e mais focadas em certa problemática. Vou então preferir o termo sexo, tanto como conceito descritivo como analítico para o que vou abordar. Este texto não se pretende sistemático, nem analítico, nem acadêmico, ele simplesmente junta algumas impressões, e propõe algumas questões. Sinta quem lê, conclua quem lê, parafraseando Fernando Pessoa. A sexualidade é uma trama complexa onde entram em jogo diferenças, identidades, direitos, reprodução, saúde, discursos morais, etc. Mas ela é também, e fortemente, a experiência do sexo, a prática sexual, o que parece algumas vezes ficar em segundo plano hoje em dia, em particular com o avanço das conquistas de direitos jurídicos, como os direitos sexuais.

Minha "tese" neste pequeno texto: temos falado muito em direitos sexuais (embora ainda muito tenhamos que falar e conquistar), e temos falado pouco em sexo. Precisando mais: parte da fala sobre direitos sexuais pode estar servindo para disciplinar o sexo, incluído em regras e sujeito a garantias legais. Esta disciplinarização recebe em geral o nome (ou é tratada como um processo) de inclusão, e é sempre festejada. Lembro novamente idéias de Foucault (2002) ao tratar da categoria dos "anormais":

¹Conforme amplo noticiário a respeito, a 1ª Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, realizada em Brasília em 2008, decidiu padronizar a nomenclatura usada pelos movimentos sociais e pelo governo, junto com o padrão usado no resto do mundo. Assim, em lugar de GLBT, a sigla passa a ser LGBT: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

enquanto a exclusão é o afastamento, o desconhecimento, a inclusão, cujo modelo inicial é o controle da população vítima da peste na Idade Média, é o modelo do conhecimento, do exame. Saber sobre os homossexuais, por exemplo, para normalizar em regras, leis, direitos, garantias. Produzir a partir deste saber uma nova configuração do que é um "homossexual", com uma sexualidade previsível e regrada. Não obscena. Eliminar o sexo e a sacanagem. O que seria então o obsceno? Como costurar os termos da definição editorial destes cadernos, preocupados com direitos sexuais, com uma saudável dose de coisas obscenas?

Por um lado há um forte discurso acerca de gênero e relações de poder, combinado com um forte movimento social, que em geral propõe o que seria uma "livre" expressão da sexualidade, objetivo por todos desejado e expressado, por exemplo, nas paradas gays. O que queremos trazer à discussão a partir dos comentários de algumas cenas é que o exercício da prática sexual tem também uma positividade para instituir modos de ser, maneiras de recortar as identidades e negociar suas relações de fronteira com outras identidades. A experiência sexual posicionada nesta espécie de avenida de mão dupla, que ao mesmo tempo pode ser conformada por representações culturais, situações históricas e questões de gênero, mas também tem força para instituir novas possibilidades para a sexualidade, impactando as relações de gênero. Há uma produção mutuamente relacionada entre cena sexual e outros determinantes sociais, como gênero. Em muitas cenas sexuais que tenho anotado em meu diário, os atravessamentos de classe, raça, geração, etnia, religião, são intensos, e vão à contramão da vida pública atual, onde a segmentação por esses critérios é a regra.

17

A tensão entre direitos sexuais e obscenidade pode ser pensada também no cruzamento entre conhecimentos acadêmicos e militância do movimento LGBT. A área dos direitos sexuais é uma fonte de militância, e também uma área de investigação acadêmica. A inclusão do tema na academia, bem como a inclusão dos temas sexuais na área do direito, de certa forma "captura" as possibilidades de ação e entendimento, estabelece um vocabulário adequado para entender o campo e formular as questões que devem ser enfrentadas. Realiza uma forma de inclusão que aproxima da normalidade o tema do "sexo" homossexual. Volto a Foucault, nas obras citadas, sua insistência na idéia de que a

inclusão é a mais refinada das estratégias de controle.

Encerro este segundo item com os meus "pressupostos preocupantes", formulados três vezes (não é necessário bater no peito a cada um deles), e que retomam minha "tese":

a) onde tem muita coisa obscena, em geral não tem muita discussão de direitos sexuais. E onde tem pouca coisa obscena, em geral há uma discussão bastante desenvolvida sobre direitos sexuais.

b) onde tem muito sexo, onde se respira sexo, onde todo mundo sabe que se faz sexo, mas ninguém comenta abertamente, tem pouca discussão de direitos sexuais; e onde tem menos sexo, sexo habitual e regular rarefeito, sexo em local apropriado para esta atividade, tem muita discussão de direitos sexuais.

c) onde o sexo irrompe, é casual, nômade, escondido, em lugar inadequado, tem pouco acompanhamento dos direitos sexuais; e onde o sexo é agendado, no quarto, a dois, tem muita regulamentação de direitos sexuais.

18 O preocupante disso: a linguagem dos direitos sexuais pressupõe um sexo normalizado? Ela dialoga com a linguagem do sexo em todos os locais? Voltemos às cenas, para seguir levantando algumas impressões.

3. Quem sabe faz a hora

Retomo o diário de campo. Cenas e depoimentos.

Cena E

Uma semana de chuva e ventos. O principal parque público da cidade completamente alagado e com várias árvores derrubadas. Domingo com sol tímido. Grenal no meio da tarde. Vitória do Internacional. Festejos, homens com a camiseta vermelha por todos os cantos da cidade, muito ruído e comemoração. É hora do lusco fusco. Num dos recantos do parque temos muitos homens circulando, muitos deles com a camiseta vermelha. A cena colhida confirma um pouco que as comemorações futebolísticas têm sempre um componente homoerótico importante. Naquele cenário de devastação e umidade, dois torcedores do Internacional são o centro das atenções. Eles não apenas fazem

sexo com outros dois homens, eles na verdade fazem sexo comemorando a vitória. Ao penetrarem os outros dois, eles acompanham os movimentos com a palavra Inter, e gritam coisas como "tô fudendo o cu deste gremista", ou "vou encher o cu deste gremista de porra". Nada há nos dois sujeitos na função passiva que permita saber que são gremistas, mas eles não pronunciam palavra, simplesmente estão ali sendo penetrados com prazer. Juntam-se vários outros homens ao redor, este entusiasmo dos dois colorados contagia os demais, toda cena transforma-se numa torcida a favor do Internacional. Os dois colorados, depois de algum tempo, chegam ao clímax, gozam, são praticamente "saudados" pelos demais, se recompõem, e dizem que agora vão beber. Saem do parque. Todo o grupo se dispersa.

Cena F

Os informantes são dois homens de 35 e 30 anos, colegas de trabalho. São casados, gostam de fazer sexo com as respectivas esposas, tem filhos. Repetidas vezes afirmam que não são homossexuais. Não gostam, e nem tem vontade, de ser penetrados. Não gostam de lugares GLS, nem sequer sabem onde tais ambientes estão situados na cidade. Simplesmente gostam de vestir calcinhas femininas, gostam de exibir suas fotos pela internet (onde os localizei, numa comunidade dedicada ao tema). Mostram-me uma coleção de fotos suas. Nas fotos, seus pênis estão destacados, gostam não apenas de fotos que destacam e valorizam sua bunda, como também de fotos frontais, onde o pênis fica a mostra, mesmo quando dentro da calcinha. Descrevem a sensação maravilhosa de vestir uma calcinha, falam das preferências, das cores. Valorizam a sensação de pressão sobre o ânus que a calcinha produz. Um deles diz que várias vezes já foi trabalhar com uma calcinha preta, tipo tanga, por baixo da cueca, e fica todo dia com uma sensação de tesão, sente a pressão da calcinha, apertando seus genitais, pressionando seu ânus. É absolutamente evidente o quanto gostam de usar calcinhas, o quanto investem nisso, tempo, dinheiro, comentários. Pergunto sobre fantasias ainda não realizadas. Resposta unânime: desfilar de calcinha na frente de outros homens, ser admirado, ser desejado como um macho de calcinha. O lema do grupo virtual ao qual pertencem é "homens de calcinha, macho que é macho, transa com outro macho... usa calcinha no reguinho e enfia um pau no cú...", e este lema está publicado na página do grupo, e ao final de cada mensagem. Os dois informantes não concordam com a idéia

de transar com outro macho. Mas estão se iniciando na penetração pessoal. Para isso, compraram plug anal de silicone, em loja de artigos de sexo no centro da cidade. Novamente se empolgam ao falar que colocam o plug no ânus, usam lubrificante para facilitar, vestem uma calcinha fio dental, depois uma sunga de banho apertada, tudo para ter certeza que o plug não vai se deslocar. Eles já saíram para rua com plug, "plugados" como dizem. Foram a um bar, sentaram nos bancos do balcão, sentindo o plug "enterrado no rabo". Tiveram a impressão que alguns homens olhavam para eles, para a bunda deles, com desejo. Ficaram com medo, saíram do bar. O que mais me impactou na entrevista foi à empolgação deles em narrar tudo isso.

Cena G

Depoimento virtual

Mensagem enviada grupo virtual que reúne homens que gostam de vestir calcinhas². Está preservada a grafia e a fonte do depoimento, bem como sua disposição na mensagem.

AIH GALERA, EU TENHO 27 ANOS, SOU CASADO, E NÃO CURTO HOMENS, SO MULHERES MESMO...

20

BEM EU SOU TÃO FANATICO POR CALCINHA FIO-DENTAL QUE PRATICAMENTE OBRIGO A MINHA MULHER A SO USAR ELAS, BEM A MINHA TARA É TÃO GRANDE QUE TODA VEZ QUE MINHA MULHER SAIA, EU IA NO GUARDA ROUPAS DELA É FICAVA EXPERIMENTANDO AS CALCINHAS DELA, E SENTIA UM GRANDE TESÃO, SO Q AS CALCINHAS DELA SÃO MTO PEQUENAS E FICAVA O MEU PAU INTEIRO PRA FORA E EU QUERIA SAIR NA RUA VESTIDO DE CALCINHA MAS NÃO TINHA JEITO POR CAUSA DO TAMANHO, ENTÃO PROCUREI

²O grupo denomina-se [homendecalcinha], está hospedado em www.grupos.com.br, e para ingressar é necessário solicitar ao moderador em homendecalcinha@grupos.com.br. A descrição do grupo é "Grupo destinado há homens casados, bissexuais, que sem que as esposas saibam, gostem de usar spzinhos ou compartilhar com outros homens, momentos íntimos vestindo lingerie femininas como calcinhas fio-dental, sutiãs, espartilhos, corselets, meias-calças, tangas, shortinhos, saias, vestidos, camisolas, calças e shorts de lycra bem coladinha, espartilhos, meias 7/8, cintas-ligas, blusinhas e que gostem de se depilar no reguinho e o cuzinho, e além de tudo que gostem de sentir um outro macho penetrando e gozando dentro de si. Gostem de se masturbar sozinhos ou em grupos, curtem fotos de outros homens vestidos e que gostem de ser uma putinha com outro macho. Este grupo visa a troca de fotos, vídeos, e-mails e pretende agendar encontros e reuniões entre os participantes."

UMA LOJA DE ROUPAS INTIMAS FEMININAS E COMPREI ALGUMAS CALCINHAS GRANDES NA FRENTE QUE CABEM O MEU PAU TODO DEIXADO ELE COMO FICA NAS CUECAS E SOCADAS ATRAZ, PQ A SENSAÇÃO DE ANDAR NA RUA E SENTIR A CALÇA ROÇANDO NA BUNDA, E SO VC SABENDO QUE ESTA USANDO UMA CALCINHA ENFIADA NO RABO É MTO EXCITANTE.

HOJE EM DIA EU JA SOU MAIS ABUSADO, VOU NO SHOPPING DE CALCINHAS, SAIO PRA TRABALHAR DE CALCINHA, MAS ATÉ NINGUEM ME PEGOU OU ME VIU DE CALCINHA NEM MESMO A MINHA MULHER, TOMO BASTANTE CUIDADO PQ ISSO É ALGO QUE APENAS EU QUERO SABER ATÉ PQ NÃO SOU GAY, APENAS SOU TARADO E OBCECADO POR FIO DENTAL...

BEM GALERA ESSA É A MINHA HISTORIA....VMS AGITAR ESSE GRUPO GENTE....QLQUER DIA EU VOU CRIAR CORAGEM E ME DEPILAR CM CERA DAI EU TIRO UMAS FOTOS E ENVIO PRA VCS....SO QUE ANTES TENHO Q INVENTAR UMA HISTORIA QLQUER PRA MINHA MULHER DEPILAR A MINHA BUNDA PRA SAIR UMA FOTO LEGAL.

VMS AGITAR ESSE GRUPO GALERA

21

4. O que os direitos sexuais têm a ver com tudo isso?

Este texto não tem conclusões (talvez esteja aí a maior das obscenidades dele). Mas vou alinhar algumas reflexões finais, todas impressionistas. Começo com a epistemologia do closet, de como se organizam conhecimentos e ignorâncias. A teoria do conhecimento posta nesse lugar, que é o closet. Ou posta nos locais acima descritos (banheiros, parques, ambientes virtuais, relação de amizade). Pensar os direitos sexuais também a partir destas situações, que são quase todas obscenas, no sentido proposto pelos organizadores destes Cadernos Obscenos: são coisas que não estão na cena. Proponho como reflexão: cada vez mais pensamos os direitos sexuais sem levar em conta estas cenas. Com isso acentuamos certo viés de "integração" dos homossexuais na sociedade. Integração de "certos" homossexuais na sociedade. É nítido que, para os direitos sexuais, a linguagem, as cenas descritas, os desejos demonstrados, criam certo embaraço recíproco. Nem estes informantes se reconhecem

na linguagem dos direitos sexuais, nem os direitos sexuais têm tradução para termos ou desejos aqui postos³.

Do campo da sexualidade, como sabemos, emergiu nos últimos anos o campo de direitos sexuais. Como assegurar direitos sexuais nas situações acima descritas? Um dos objetivos das reflexões desse texto é de fato trazer mais cenas sexuais para a discussão tanto do campo da sexualidade, quanto do campo dos direitos sexuais. Há uma tendência a assepsia destes campos do mesmo modo que a assepsia dos métodos de prevenção ora em curso, do qual a proposta de circuncisão é apenas o exemplo mais emblemático. Não penso em abandonar a luta pelos direitos sexuais, penso apenas que nela a obscenidade tem que estar contemplada. Verdade seja dita que, se contemplada, deixaria de ser obscenidade. Como conciliar essa decisão difícil? Fica a pergunta.

22

Indago se a visibilidade que acompanha a emergência da figura do homossexual, se as demandas do movimento social das identidades sexuais, se todas estas conquistas, não contêm em si os elementos de uma normalização do sexo, de uma assepsia das práticas, que devem enfim se conformar ao que a visibilidade possibilita. Não por acaso, as cenas selecionadas mostram economia de linguagem, estão no regime do anonimato, privilegiam ambientes noturnos, fazem uso da internet para contatos seguros. Não se deseja a inclusão. Mas podemos dizer que os atores desejam garantia de segurança (nos parques), de anonimato em outras situações. A regulamentação que necessariamente acompanha esse processo de visibilidade e conquistas expulsa para a periferia modos não hegemônicos de vida sexual, aqueles que não desejam a visibilidade, mas que desejam existir. O processo de visibilidade e conquista de direitos vem acompanhado de mudanças nos modos de ser das identidades sexuais. Acreditamos que se possa afirmar que essas mudanças tornam o exercício do sexo “mais comportado”, palatável aos

³Acerca desses "desencontros" entre a linguagem dos direitos sexuais e dos direitos humanos e as práticas sexuais de determinados grupos, sugiro a leitura do artigo Reflexões sobre a linguagem dos direitos de uma perspectiva queer, de autoria de Jaya Sharma, publicado em *Questões de Sexualidade: ensaios transculturais*, organizado por Andrea Cornwall e Susie Jolly, editado pela ABIA Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids, em 2008. Maiores informações sobre a publicação em <http://www.sxpolitics.org/mambo452/>

padrões de visibilidade para toda a sociedade.

As cenas revelam uma ênfase na experiência, no fazer, na prática do sexo, naquilo que se poderia dizer está próximo do que Foucault chama de desenvolvimento de uma arte erótica, na qual a codificação dos movimentos se dá em busca do maior prazer, que se adquire pela experiência, no caso aqui pelo trânsito nos locais indicados e pelo domínio dos códigos. Tudo isso é obsceno. Como pensar direitos sexuais a partir daí? Será que temos que pensar direitos sexuais para estas situações e estes atores? A discussão da obscenidade colabora para a estruturação do campo dos direitos sexuais? Ficam as questões. E fica mais uma cena.

5. Cena final

Diário de campo, relato enviado por um informante de rede virtual, após diálogo online onde solicitei a narrativa de cenas sexuais, indagando sobre possíveis temores e inseguranças ao revelar seus desejos, ao manifestar suas fantasias no espaço público, pedindo se possível relato de casos. Estão preservadas todas as características gramaticais do texto. Nele a questão da necessidade ou garantia de certa segurança e respeito por parte de outros homens aparece de modo incipiente, um esboço talvez de direitos sexuais. O informante comentou posteriormente que pensava em publicar na Web este seu texto, para buscar parceiros com desejo igual ao seu.

23

Cena H

Semana passada fui ao interior de São Paulo a trabalho, fiquei num hotel e aproveitei para deixar minhas fantasias fluírem. Já faz algum tempo que eu identifico em mim uma porção mulher muito forte. Mas essa porção é meio sem-vergonha ... adoro vestir roupas femininas, mas não me sinto atraído por homens, mas tenho desejo que eles me vejam de calcinha, que se excitam com isso, mas não penso em ser penetrado. Bom, voltando ao hotel, cheguei lá numa 5ª feira para uma reunião que se realizaria na sexta-feira à tarde. Aproveitei para dar uma esticadinha e passar o final de semana no hotel. O único problema é que eu só tive essa idéia quando já estava lá, não tendo levado sequer minha sunga. Enquanto eu caminhava pensando em como eu ia resolver esse problema me deparei com uma vitrine de roupas de praia

femininas. Vi um biquíni azul estilo asa delta que me deixou louco de tesão. Não deu outra, aproveitei que a loja estava vazia e perguntei o preço do biquíni. A vendedora parecia meio assustada, por isso inventei uma história que a minha namorada tinha esquecido de trazer roupa de banho e que eu tinha ido comprar uma para ela. A vendedora deu um sorriso meio amarelo e pegou o biquíni para eu olhar. Quando toquei na lycra meu pau ficou duro. Assim comprei o biquíni (tamanho G, afinal não queria ficar com os ovos de fora). Chegando ao hotel passei a manhã de sábado de biquíni no quarto, de um lado para o outro, criando coragem para ir dar um mergulho na piscina. Olhei da janela do quarto e vi que a piscina estava vazia. Não vacilei, tirei a parte de cima do biquíni, botei um short e fui para a piscina feliz e contente, mas confesso que um pouco nervoso. Chegando lá, tirei o short e dei logo um mergulho. O barman estava longe da piscina e ninguém me via, por isso fiquei dentro da água tranqüilo e excitado. Passada meia hora saí da piscina, sentei, me cobri um pouco com a toalha ... aquilo já está ficando monótono, afinal ninguém tinha notado que eu estava vestindo uma tanguinha asa delta, o que tirava toda a minha excitação. O hotel estava bem vazio, por isso, me dirigi para a sauna a vapor para dar uma relaxada. Entrei, sentei, havia ali um homem mais velho, enrolado na toalha, que me cumprimentou com uma voz bem masculina. Rapidamente sentei no canto da sauna, escondido pela fumaça. O tempo foi passando, eu queria abrir a toalha, deixar mais visível o biquíni, mas só pensava que a reação do homem poderia ser violenta. O calor estava infernal e eu tinha que tomar uma ducha. Assim, enrolei frouxamente a toalha, levantei e abri a porta. Nesse instante a fumaça baixou um pouco e tive a sensação de que o homem tinha visto que eu estava de tanga. Rapidamente saí e tomei uma ducha demorada no reservado. Estava tudo deserto, hotel de viajantes, no final de semana não fica ninguém, eu só pensava nisso. Estava com o coração a mil. Nenhum homem tinha me visto numa situação dessas antes. Não resistindo à tentação resolvi voltar à sauna. Quando entrei o homem continuava lá sentado, novamente me cumprimentou, se ajeitou no banco, e tive a impressão que ele abriu um pouco mais a sua toalha. Fui tomado de uma violenta excitação, tirei a toalha, estendi no banco, sentei apenas de biquíni, eu nem olhava para o homem. O tesão estava me matando, e o meu pau, dentro da tanguinha asa delta estava um ferro. O homem se ajeitou novamente, abriu sua toalha, virou o corpo um pouco para o meu lado. Eu só pensava que ele ia sair dali, chamar o segurança,

o funcionário do hotel, aquilo ia ser o meu fim, eu sempre paro neste hotel quando venho aqui, aliás, vivo parando em hotéis dessa rede, tudo isso me vinha na cabeça. Mas ele ficou apenas ali, deixando cada vez mais seu pau à mostra, sem dizer nada, me olhando de modo discreto, nunca de modo direto. Fiquei mais à vontade, criei coragem, me levantei e caminhei um pouco pela sauna, de olho no vidro da porta, como quem alonga os músculos, como quem se distrai um pouco, para não ficar apenas sentado. Mas na verdade eu estava era desfilando para o homem. Ele me olhava com discrição, mas já era possível perceber que seu pau estava duro e ereto. Fiquei mais sem vergonha, puxei discretamente o biquíni mais para cima, de modo a ficar mais cravado no rego. O homem apreciava aquilo tudo, e se excitava. Eu estava morrendo de calor e de tesão. Tive que sair novamente para uma ducha, saí de biquíni, com a toalha na mão, atravessei o espaço dos chuveiros apenas de biquíni, foi uma sensação deliciosa de libertação. Entrei no reservado, e logo depois escutei vozes, quatro homens que estavam jogando tênis entraram nos chuveiros, e dali foram para a sauna. Fui tomado de pavor, tirei o biquíni, joguei embrulhado em papel no cesto de lixo. Saí do banheiro, cruzei com um dos jogadores, fui direto para o quarto, fechei a conta e fui embora, não vi mais o homem da sauna. Todo cuidado é pouco para evitar de ser desmascarado.

25

De que direitos esta cena fala?

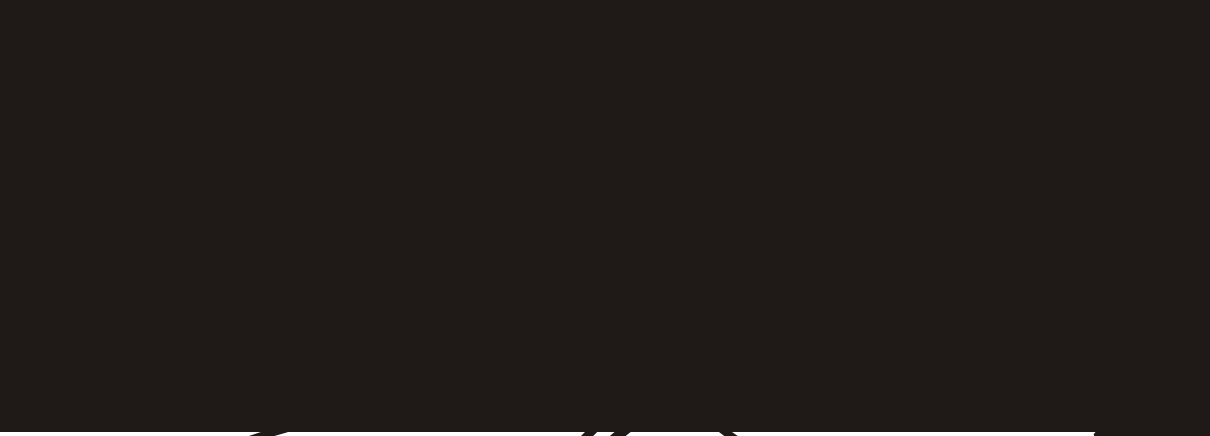
Referências bibliográficas

DOWSETT, Gary W. *Practicing Desire: Homosexual Sex in the Era of AIDS*. California, Stanford, Stanford University Press, 1996

FOUCAULT, M. *História da Sexualidade 1: a vontade de saber*. Rio de Janeiro, Graal, 1985

FOUCAULT, M. *Os anormais*. São Paulo, Martins Fontes, 2002

WEEKS, J. *O Corpo e a Sexualidade*. In.: LOURO, G. L. (Org.). *O Corpo Educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999. P. 35-82.





Escrita, Corpo e Política: Invenções de Mundo

Patrícia Kirst

Psicóloga, Fotógrafa, Docente da
Universidade Luterana do Brasil e
do Curso de Pós-Graduação em Psicologia Social e
Institucional da UFRGS
e Consultora Institucional

Se não cindirmos corpo e pensamento escreveremos com o corpo e nele carregamos não só nossa memória, mas a memória do mundo. Escrevemos com nossa entrega, entrega do corpo as forças que pedem por palavra, que pedem por veículo. Navegamos por entre os sentidos que se retorcem em febris jorros e demoradas e angustiantes esperas. Parir a letra viva e fluí-la para a multiplicidade de leituras de penetrações aguardadas como sagazes. Se escreve com o mundo que adentra pelo exercício de exposição. E quando a letrinha foge e a palavra insiste em voar negando-se a desaceleração necessária para associar-se à outra? Nasce uma tensão erótica: as reminiscências. Como é erótico esperar a palavra e vê-la colorir e frear nossa morte.

28 Em uma ponta, o percepto com suas deformações, defesas, sua filtragem, sua influência, sua memória e, de outro, o mundo que adentra todas as janelas do corpo, influenciando e tornando-se subjetividade.

A escrita é corpo, na medida em que, de sua escuridão, revela, declara, conhece e deixa entrar/deixa dobrar os mundos... Pode lançar, para o leitor: o que posso marcar diante deste mundo? Que letra viva encerrarei com minhas palavras? Ou melhor, com as palavras que me atravessam? Quem escreve no momento do disparo dos dedos sobre o teclado? Adoro o som do teclado nos ritmos das marés do pensamento, das letras moleculares que vão formando tempos, espaços, paisagens e ares ainda não adentrados...

Não é possível ao sujeito redobrar o mundo ou acolhê-lo em sua dobra sem que isto seja produzido através de algo. A dobra gerada pela escrita é a retenção da passagem de algum aspecto deste pequeno mundo que implica a sobre-vida de um passado não extinto e a fixação de um entretempo que se atualiza quando a cena perde seu território real e toma o território da tela ou do papel.

Este mundo pede por marcas, por ditos, por breves testemunhos que circularão na trança inebriada dos discursos. Uma enunciação coletiva. Estamos diante da tela branca e um mundo a se atravessar com nosso medo com nossa vontade com o desejo de diferença com a necessidade feroz de partir. Partir para a conjectura, para os possíveis.

Ao pensar “se”, ao fabularmos pela escrita, adentramos em certa liberdade no real, para que possamos no campo das conjecturas, das construções do pensamento, nos deixarmos sonhar e imaginar mundos. Em relação a escrita em processo: é imagem “se”, é imagem “será”? A escrita que corresponderia ao desejo de transformação das formas sempre poderia ser concebida de modo diverso. A impossibilidade de pensar em todas as mutações irrealizadas é a base de apoio para o transmovimento, os devires escreventes. Tudo o que vira texto guarda um excesso de força sobre a forma que o acaso da configuração do momento permitiu.

Para Tarde (2007, p. 200) “o possível faz parte do íntimo do real: esses dois termos são solidários.” Entretanto as forças são infinitas e, em sua maior parte inapreensíveis, e a forma “escolhida”, possui sua duração limitada. O que a forma expressa é um quase nada perante a composição extraordinária que a gerou. Forças se absorvem mutuamente e o real ou a forma apresentam um limite de absorção, uma saturação das passagens. Assim, em nenhuma área do pensamento e da escrita, os possíveis (poderíamos fazer até, fazer uma alusão ao inconsciente) podem ser reduzido ao real. Seria o real o acaso fatal da combinação complexa dos possíveis.

O real ou os fatos não correspondem diretamente àquilo que os gerou, são empurrados por aquilo que não foram e que virão a ser. A escrita seria, assim, a vivência das potências de ação das forças existenciais convidadas pela letra a postarem-se como memoriosas. As palavras que se despreendem da ideia inicial para os processos de operação textual são muito “menores” do que a imaginação que a antecedeu. A ideia inicial unida com a vontade de marcar inerente a escrita seduz virtualidades, ela é uma espécie de limbo, no qual, a própria forma primeira torna-se indeterminação.

A necessidade incontestável de produzir o real, de criar finais, mesmo que provisórios, relaciona-se a utilização da virtualidade que, por um lado é destruída quando é intensificada a ponto de nascer.

O que é difícil de compreender e assumir no pensamento de Tarde sobre o real e os possíveis é que uma força não exercida existe e tensiona o que podemos ver. Então, saberemos que os possíveis são o infinito. Este nunca poderá ser realizado, entretanto ronda nosso afã pela vida, por concretizá-la entre espelhos e sombras ocultos e misteriosos em conspiração frenética para que um dado de real emergja, pequeno, perante a imensidão do “ainda se”.

No trabalho de encontrar uma postura para a escrita com uma xícara de café, ou quem sabe, um cáldo cálice de vinho um processo pode-se observar, a cada nascimento de versão da idéia inicial, uma série de possíveis são acionados e outros sepultados. Estes possíveis vão se apresentando em seqüências que vão potencializando umas às outras. Assim, as palavras vão se contaminando, de forma a podermos acompanhar, concretamente, o caminho da diferença. A escrita aciona o rastro da diferença e pode driblar a certeza de que aquilo que foi jamais será, pois por vezes não conseguimos sequer recuperar a sensação, a imagem ou a experiência que gerou o plano de divagação das formas. Cada real vai gerando sua imanência virtual. Entretanto, certamente, a escrita é encerrada pelo ultimo ponto, muitíssimo antes de seus possíveis chegarem perto do esgotamento: o mundo não é infinito, mas suas possibilidades sim. Portanto, escolher é matar subjativamente, o nascimento do real-molar é perda do possível-molecular. Perdemos e somos pressionados pelo que ainda não nasceu.

30

O pensamento quer se efetivar, a imaginação quer virar escrita-imagem no mundo: as forças anseiam por passagem, pois a cada nascimento suas séries podem ficar para trás. Para trás, desaceleradas, entretanto ainda ávidas, para alguma outra incitação. A referida avidez é a própria energia vital, a inclinação para a expressão total do ser, que é volúpia sem chance de realização. A expressão total, a tomada de todo o espaço, a vontade de não contradição é o sonho da vida.

Ocorre agora: seria a escrita uma experiência de retirada da vida

do molar bifurcando-a e fundindo-a ao virtual? Seria como arrancá-la das sequencias lógicas dos possíveis e reencantá-la com a força do encontro-acontecimento? Gostamos de pensá-la assim... Transformação que faz acionar a maquina do devir, de escapar das determinações do futuro e que ativa as palavras em matrizes infinitas de combinação e imemoriais da criação.

Uma das formas de não banir a complexidade da escrita é pensá-la como máquina, tendo incorporadas a emergência, a finitude, a criação, a produção/destruição. Não está ligada, portanto, à vontade racional fixa, unívoca e representacional, mas ao inconsciente, que se estende por sobre tudo, para além da História que conhecemos em direção às origens mais remotas do humano: o cosmos.

O maquínico da escrita assim se caracteriza não somente porque faz retornar o mundo em forma de ficção, mas porque este mundo recriado adentra o sujeito e pode modificá-lo, sobrevivendo porque opera pontos de vista, “encorpa” subjetividades. Isso, principalmente, por possuir um olho indiscreto e raro, além de um enorme abismo branco a tela branca - pronta a deixar-se imprimir de atribuições de olhos que ao se acoplarem ao seu deixam a marca de um “destino passado”.

31

Neste sentido, a escrita também se configura, como uma máquina de tipo exopoiético, pois produz mundos, redes de significações. Também pode ser considerada como máquina heteropoiética, pois se produz através de uma dobra, ou seja, como efeito da subjetividade que registra a vida adentrando a dobra do leitor. Desdobramentos e redobramentos, gerados pela escrita, podem aproximá-lo de seu papel no engendramento das subjetividades. Escrever é redobrar o referente, selecionando seus fluxos através da proliferação de palavras. Neste sentido, tudo é dobra por dentro de dobra: pensamentos, sentidos, tecnologias, todo alvo de tradução, enfim, cada porosidade por onde o mundo penetra.

Dentro e fora atravessam a escrita: pelo exterior, está à infinita passagem de cenários e personagens e, pelo interior, estão todos aqueles que foram tomados pelas tantas mensagens e “presos” nas malhas do desejo de alguém que escreveu.

A escrita é um duplo-estrangeiro ou amálgama de diferença, um pequeno sonho de papel do si e do fora. Essa duplicidade, de tão

familiar, pode causar inquietação, em relação àquilo que resiste em ser velado no reflexo e que, ao mesmo tempo, está ali, por sobre a pele/ por sobre o mundo, pedindo a vez, saudando o perdido...

Nesta saudação a escrita poderá engendrar potência perceptiva aos corpos sendo uma escrita política, não bordejando a interpretação e sim o ultrapassamento do corpo na tentativa de mostrá-lo como certo convite á alguma resistência à instituição, a lei, a repetição e talvez ao esperado.

Tal escrita é acontecimento, pois refaz a conjunção de forças sobre os sujeitos. Neste sentido, escrever refere-se a um mergulho na luta que nos habita, constituindo-se, como nos mostra Foucault (1984), em um acontecimento, que significa sempre uma ruptura evidente a emergência de uma singularidade e, ao mesmo tempo, uma ruptura de evidências. Falamos, pois, de uma escrita-acontecimento que, irrevogavelmente, remete-nos a uma problematização. Assim, o acontecimento torna a linguagem possível com suas cargas apreendidas, com seu potencial de fazer enunciar, com a sedução que vai conduzindo o desejo e transmutando-o em palavra e em conceito e, finalmente em suporte para que o objeto possa constituir-se na tessitura da problematização.

32

Acontecimentalizar a escrita, refere-se ao que Foucault (2003, p.339) considera como um procedimento analítico e de produção de conhecimentos implicado a uma posição teórico-política de desnaturalização. Para o autor, a acontecimentalização aponta para uma ruptura evidente com a tendência de busca de uma constante histórica ou um traço antropológico ou ainda uma evidência se impondo da mesma maneira para todos. **“Ruptura das evidências, essas evidências sobre as quais se apóiam nosso saber, nossos conceitos ,nossas práticas. (...) Consiste em reencontrar as conexões,os encontros, os apoios, os bloqueios, os jogos de força, as estratégias, etc. que, em dado momento, formaram o que em seguida funcionará como evidência, universalidade, necessidade”.**

Torna-se necessário uma escrita que leva em consideração a contínua erosão das regras sociais, não por macro-guerras de

Estado, mas por práticas referidas como microbianas e que se referem aos sujeitos como terminais de consumo da rede de poderes-saberes, sujeitos que se encontram alocados no social como pontos moleculares a partir dos quais alguma fissura se alarga, outra é vedada, na interminável e impossível tarefa de estabelecimento do controle social a partir de um centro irradiador. Antes do que uma ampla e reta estrada, um labirinto de muitas entradas, muitos feixes em bifurcação, impulsionados por um modo rizomático de expansão.

O que está em pauta no ato de escrever é denotar a resistência e resistir à verdade porque esta sim é obscena em sentido pejorativo. A escrita política convida para maquinação diferentemente da interpretação porque através de sua força ela possa transmitir uma energia capaz de ultrapassar a representação. Não precisamos de verdade, em seu sentido único e aniquilador de possíveis, precisamos de invenção e de fluxos novos de mundo.

Abstrair pela escrita o sofrimento ou exercício oriundo da resistência, da reinvenção do corpo desterritorializado que busca acomodação-sentido e para isto luta, armado, inspirado e violento é produção política. Por ser e mostrar-se como novo é um efeito de acumulação de repetições que vão saturando e indicando um modo de agonia. Propõem-se, inicialmente, um “corpo estranho” a Lei e em sua metabolização através da visão geradora de contágio.

33

O contágio dá-se em razão do corpo arcar com seus atos e seus fazeres contendo seu passado e seu futuro na sua performance. Atuar naquilo que pode, ou seja, inventar-se contrariando singularmente adestramento e disciplina. Outros corpos poderão ser tomados pela tênue alegria que primeiro toma primeiro o desejo pela letra e depois parte pelo mundo: alguém finalmente levanta-se e escreve. Nietzsche (1995) em seus estudos biológicos relativos ao corpo percebeu a definição da vida como excitação ou como irritação, mas inicialmente passiva no sentido que sua matéria é reativa.

No pensamento de Nietzsche e também Deleuze a afirmação do corpo parte da afirmação do próprio sofrimento e seu ultrapassamento. Majoritariamente, o corpo protege-se da dor por fugas, defesas ou pela passividade. A questão voltada à

reversão do corpo na dor é que a exposição ao sofrimento pode vir a aumentar a potência de ação dos corpos. E quem sabe a potência de escrever? Aqui, então, o corpo sai do mero campo reativo e parte para uma linha de fuga inventiva. A resistência, portanto é o exercício da manutenção da sensibilidade e da abertura as feridas sutis. Para o filósofo a fraqueza está em sentir o menos possível controlando ao máximo o grau de exposição.

O perigo é o intolerável na captura da própria diferença. Escrita que faz valer a intensidade da procura talvez em um pequeno gesto, em uma parte do corpo, em um suspiro o vislumbrar de um sujeito histórico que possua a marca de contra-fluxo e de práticas conscientes ou não, de seu caráter extemporâneo. Enquadrar aquilo que escapa, mostrar o outro de nós não seria a conjunção da resistência ao EU e as pequenas ansiedades narcísicas cheias de culpa e apego?

Fazer visível um estado tensão interna com o socius e retribuir a opressão de forma a não posicionar-se com ressentimentos que culminam em passividade e queixa, entretanto corporificar invenção e sopro fresco de liberação de saúde. Exercitar a coragem, expor-se ao limite da aceitação e aproximar-se dos tantos inimigos das afirmações de força do corpo e do pensamento. Tal aproximação faz-se necessária na convocação de tal pequena guerra, pois para que a resistência seja vivida é preciso sentir certo peso do mundo, certa ofensa do fora e certo vislumbre da existência insidiosa do pathos.

Estar à altura do inimigo sem tocar a vitimização que espreita, estar atento, de olhos abertos prontos para disparar a vida em palavra. Assim é a escrita política, ela precisa de provocação, de violência, de pontos de opressão.

Escrever como combate é forma de integrar certas lutas e multiplicar a resistência fazendo adentrar em outras retinas o exercício micropolítico de renovação da face do mundo. Que este mostrar possa ser de forma a não banalizar e que as defesas a diferença possam ser tratadas vigorando o desejo de aproximação. Vamos escrever, então? Desejo ao mundo uma escrita que venha do corpo, do desejo e do combate as forças que querem nos manter em silêncio.

Referências bibliográficas

FOUCAULT, Michel. O que é iluminismo? In: Escobar, Carlos Henrique. Michel Foucault. Dossier. Rio: Taurus Ed., 1984.

FOUCAULT, Michel. Estratégia, poder-saber. Organização e seleção de Manoel Barros de Motta. Rio: Forense-Universitária, 2003.

LAPOUJADE, David. O corpo que não agüenta mais. In.: Nietzsche e Deleuze: Que pode o corpo. (Orgs. Daniel Lins e Sylvio Gadelha). Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

NIETZSCHE, Friedrich. Ecce Homo: Como Alguém se Torna O que é. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.



¹ Voto proferido no julgamento da 1ª ação para o casamento entre pessoas do mesmo sexo, em 11 de setembro de 2008.



Praticar a justiça e o direito
agrada mais ao Senhor do que
um sacrifício¹

(Pr 21,3)

Rui Portanova
Desembargador do Tribunal de Justiça
do Rio Grande do Sul

1. PRELIMINARES

Quero começar destacando duas preliminares:

A primeira vem alegada pelo Ministério Público neste grau de jurisdição e, aqui, estou acompanhando integralmente o relator.

A segunda preliminar diz com o fato de o digno julgador de primeiro grau ter referido, ao decidir, que estaria diante de uma “impossibilidade jurídica do pedido”; ou seja, uma das causas de resolução do processo, sem julgamento do mérito.

Não vou me prender à questão de que no caso de se falar de “impossibilidade jurídica do pedido”, se está ou não adentrando ao mérito. Meu enfoque aqui é outro: quero me ater a um dado eminentemente processual.

Quando o Juiz diz que não há possibilidade jurídica do pedido, acaba tocando em uma das condições da ação. É como se tivesse dito: “os autores sequer poderiam ter vindo ao Judiciário”. Isso porque, para movimentar a Justiça, é necessário atender, no mínimo, a três condições: legitimidade, interesse e possibilidade jurídica do pedido. É a teoria de Liebman, acolhida pelo Código de Processo Civil brasileiro.

38

Apesar de se dizer que o Código de Processo Civil adota o princípio integral de Liebman, vale a pena notar como o art. 3º enuncia: “**para propor ou contestar ação, é necessário ter interesse e legitimidade**”. Ou seja, o Código de Processo Civil não diz que, para propor a ação, a parte tem de preencher a condição de fazer “pedido possível”. Essa omissão abre a possibilidade de se dizer que as partes podem fazer pedidos ainda não encontrados expressamente no ordenamento jurídico.

Claro, não se está dizendo que a parte vai ganhar. O que se está dizendo é que a parte “tem direito a uma decisão de mérito”. É no curso da ação, com contestação, prova e análise judicial que se verá se ela tem ou não direito subjetivo a ser declarado.

Então, estou entendendo que, quando o Juiz usou a expressão

“impossibilidade jurídica do pedido”, basicamente, quis adentrar ao mérito da questão, para saber se pode ou não fazer o casamento e, no fundo, entendeu que não pode.

Mas, também, estou aproveitando para dizer que o pedido dos recorrentes é legítimo exercício de seus direitos de movimentar o Poder Judiciário e de buscar uma decisão jurídica de fundo.

Questão muito semelhante foi enfrentada, recentemente, pelo STJ, no julgamento do REsp 820475, em que se discutia a possibilidade de reconhecimento da união estável entre dois homens.

O juízo singular entendeu não ser possível, por ausência de disposição legal expressa, e extinguiu o feito por “impossibilidade jurídica do pedido”. A preliminar, no entanto, foi superada pelo STJ, que declarou, por maioria, não ser o caso de impossibilidade jurídica. Entendeu o Tribunal que a impossibilidade jurídica do pedido estará configurada somente naquelas situações de expressa vedação legal.

Agora o detalhe relevante: tanto no caso do REsp 820475, quanto no caso do presente apelo, não se vislumbra qualquer vedação legal.

39

Pelo contrário, considerando que o Direito é um sistema ordenado e harmônico de normas, é fundamental reconhecer que os dispositivos da Constituição e da legislação ordinária que tratam do casamento precisam ser compatibilizados com outros dispositivos constitucionais, como por exemplo: preâmbulo; art. 1º, II, III; art. 3º; art. 4º, II; art. 5º, caput, I, II, III, IV, X, XXXV, §§ 2º e 3º; art. 19, III; art. 193; art. 226, caput e § 4º.

Estou, de propósito, tomando em consideração, preliminarmente, este enfrentamento, já como direção do meu voto. Com isso, parece lícito dizer, acompanhando o STJ, que o reconhecimento de união estável homossexual não é ato proibido expressamente por lei. E quero, nesse ponto, desde logo, acrescentar: o casamento entre pessoas do mesmo sexo, por igual, não é ato jurídico proibido expressamente por lei.

Não há vedação legal expressa.

Vale a pena notar que o Ministério Público e o juízo de primeiro grau não chegam a indicar um dispositivo claro, concreto e incisivo, dando conta de que a lei veda o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

A saber:

A sentença refere o “**novel Código Civil, que, em momento qualquer, possibilita a interpretação de que seja possível a realização do matrimônio de pessoas do mesmo sexo**”.

Em seguida, o ato sentencial alinha os artigos 1.514, 1.517 e 1.565, que se reportam ao fato de que o casamento seria uma instituição reservada a “**homens e mulheres**”.

Assim:

Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

Neste grau de jurisdição, o Ministério Público entende (fls. 197/198) que “**a lei brasileira não permite o casamento de pessoas de mesmo sexo**”. E conclui que “**não há previsão legal para essa forma de**

união no direito brasileiro”.

Não nego que guardo boa certeza que o legislador, enquanto legislador, não pensou em viabilizar o casamento entre homossexuais. Contudo, é bem ver que, uma coisa é o que “pensa” o legislador enquanto ser humano, outra coisa, é o que está “escrito” - e o que “não está escrito” - na lei.

Nesse passo, não existe uma norma proibitiva expressa dizendo, por exemplo: é proibido o casamento de homens com homens e ou mulheres com mulheres.

Naquilo que existe sobre a matéria, penso que, se o intuito da lei fosse afastar a possibilidade do casamento entre pessoas do mesmo sexo, ao invés de usar a expressão “homem e mulher”, usaria “homem com mulher”.

Logo, é lícito dizer que são os intérpretes e as interpretações que levam à impossibilidade de se admitir o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Contudo, a lei não manifesta uma expressa, concreta e explícita vedação.

41

São as interpretações da lei e não a lei que têm levado os juristas a dizer da inviabilidade do casamento entre pessoas do mesmo sexo. Logo, trata-se, aqui, de decidir a respeito da melhor forma de interpretar a lei e o sistema jurídico brasileiro.

E, nesse contexto, gostaria de dividir este voto em duas partes: a primeira, diz com Direito e Teoria; e a segunda, com Direito e Poder.

2. DIREITO E TEORIA

Estado de Direito

Existe um Direito, no Brasil, que organiza o Estado e disciplina seu funcionamento. E sobre esse Direito pode-se dizer que, por vezes, encontra-se claramente expresso em regras jurídicas e, por outras, não.

Por isso, o Judiciário precisa fazer uma espécie de integração daquela lacuna existente na legislação, onde o Direito não aparece expresso ou claro. Com efeito, são inúmeras as situações em que os fatos escapam à abstração da lei.

A considerar, ainda, que a sociedade no seu evoluir vai, pouco a pouco, agindo numa dinâmica jurídica, criando e extinguindo direitos, com uma velocidade impossível de acompanhar pela lei escrita.

Não se pode perder de vista, ainda, que dentro desse Direito que existe sempre há a possibilidade de os Juízes entenderem que se está diante de um conflito de normas. E esse conflito pode se dar da Constituição em relação à determinada lei; de uma lei em relação à outra lei; ou até de alguma norma constitucional em relação à outra norma constitucional.

Cabe, então, ao juiz “compreender a lei à luz dos princípios constitucionais e dos direitos fundamentais”. (...) “Essa lei deixa de ser um objeto e transforma-se em componente de uma nova norma, vista não como texto legal, mas como o significado de sua interpretação e, nesse sentido, como um novo objeto” (Luiz Guilherme Marinoni. Teoria Geral do Processo. 5. ed. São Paulo: RT, 2006. p. 45).

Nessa tarefa de extrair do texto a norma, sobra ao Judiciário o Poder, ou uma parte do Poder, de dizer o Direito.

A Constituição da República e o caso concreto

Não quero perder o rumo. Estou falando de Direito e Teoria, que é o primeiro ponto. Ou seja, não me afasto do Direito.

Se o tema é relevante, vou buscar a fonte mais relevante do Direito: a Constituição. A Lei Maior. A Lei Fundamental. Vou interpretar o caso à vista da Constituição da República.

E, como vou decidir de acordo com a Constituição, é indispensável que eu lembre das lições sobre como interpretar a Carta Magna. Com efeito, não se pode esquecer que, para ter a Constituição como instrumento de fazer Justiça é indispensável bem interpretá-la.

Nesse passo, inúmeras teorias se apresentam, a serviço do intérprete, como ferramentas para alcançar a efetividade das normas constitucionais. No Brasil, vige o princípio da interpretação conforme a Constituição, o que implica dizer que os textos legais não são auto-suficientes, mas que dependem de uma leitura dos princípios constitucionais, a fim de lhes dar suporte valorativo, integrando a regra jurídica ao ordenamento, como um todo harmônico. Note-se que o direito “**não é pura norma, mas a síntese da tensão entre norma e realidade com que se defronta**”. (GARCÍA-PELAYO, apud José Afonso da Silva. Aplicabilidade das normas Constitucionais. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p.31).

E, nesse embate entre realidade e Direito, para defender a supremacia da Constituição e dos princípios por ela encampados, vou escudar-me na teoria concebida por Ernest Zitelmann, que trata de normas de Direito e de Sobredireito (überrecht).

43

Entre nós, essa teoria das normas de sobredireito foi aplicada, para a Constituição, por Pontes de Miranda; e, para o Processo Civil, por Galeno Lacerda (O Código e o formalismo processual. Revista da Ajuris, n.º 28, 1983. p. 08-11).

Segundo Pontes de Miranda, o recurso às fontes e aos métodos de interpretação das leis constitui sobredireito, “**porque determina a formação das regras e o seu alcance lógico. [...] “O Método de Fontes e Interpretação da Constituição é o que resulta do sistema de sobredireito que ela supõe**”. (Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n. 1, de 1969. 2.ed. 2 tiragem. São Paulo: RT, 1973. p. 92-95; 172).

É possível, então, afirmar que, em um mesmo ordenamento jurídico, coexistem normas de Direito e de sobredireito, sendo que estas últimas prevalecem em relação às primeiras. São elas que devem orientar a interpretação e a aplicação das regras jurídicas diante das situações concretas.

As normas de Direito servem para orientar aqueles casos mais identificados. Já as normas de sobredireito que devem sobrepair as de Direito trazem uma visão mais geral, mais completa, e emprestam dinâmica e conteúdo às normas de Direito.

Portanto, quando se lê a Constituição, é necessário saber que se está lendo um estatuto que tem “normas de Direito”, iluminadas e regidas por “normas de sobredireito”.

E essas “normas de sobredireito” não podem ser esquecidas: são elas que mais interessam para o julgamento do presente caso.

Vou me deter a algumas:

44

Dignidade da pessoa humana

A primeira norma de sobredireito que aqui interessa é o princípio da dignidade humana, previsto no artigo 1º, III da nossa Constituição da República e em inúmeros diplomas internacionais.

Esse princípio constitui elemento de sobredireito que permeia a interpretação de qualquer sistema jurídico que se pretenda constitucional.

Tal como se extrai da norma, em sendo humano, este “ser” não pode ser tratado indignamente. Ele tem que ser tratado com dignidade. Não interessa, para essa norma de sobredireito, de quem estamos tratando.

Se estamos julgando um ser humano, temos que tratá-lo com dignidade.

Dito de outra forma: por mais grave que seja o caso, não podemos julgar o ser humano com indignidade.

Não se pode perder de vista, ainda, o sentido positivo do princípio da dignidade humana. Conforme ensina Ingo Wolfgang Sarlet, “percebe-se, desde logo, que o princípio da dignidade da pessoa humana não apenas impõe um dever de abstenção (respeito), mas também condutas positivas tendentes a efetivar e proteger a dignidade dos indivíduos” (Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 3.ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2004. p. 112).

Em seqüência lógica, vem a igualdade.

Igualdade

Trata-se de outro princípio, previsto na Constituição da República de 1988 (artigo 5º, caput), e que inspira toda a ordem jurídica. E, aqui, não estou me referindo à igualdade formal, mas à igualdade que reconhece a diferença e as peculiaridades daquele ser humano que deve ser tratado como digno.

45

Não se pode perder de vista que o princípio isonômico tem dupla significação: teórico, como repulsa a privilégios injustificados e discriminações; e prático, como igualizador, ajudando a aplicação da norma em caso de insuficiência ou inadequada igualdade diante das peculiaridades de cada caso concreto.

Até aqui, concordamos que as pessoas têm de ter uma igualdade completa e complexa, no sentido de que o Direito deve dispensar tratamento isonômico a todos, sob pena de ferirmos um dos mais essenciais princípios. Qual seja, o princípio jurídico de tratar igualmente os iguais.

Assim, o ser humano é digno e tem que ser tratado com igualdade. E não pode ser discriminado.

Não discriminação por sexo

Uma terceira norma de sobredireito é a que diz com a não-discriminação por sexo. Por que esses dois senhores não podem casar? Porque, quando se olha para eles, se vê dois homens.

Eis a discriminação: se um deles fosse mulher, o casamento seria viável. Mas a discriminação não se justifica.

É importante que se sublinhe que, quando nos colocamos a discutir a orientação sexual das pessoas, seja ela qual for, invadimos uma dimensão tão privada que, talvez, em sede de Direito não se devesse ter a liberdade de fazê-lo.

A sexualidade humana compõe os direitos de personalidade e orientar-se conforme sua vontade, fazer escolhas, alterar o próprio meio, adaptando-o às suas necessidades, isso tudo faz parte da essência do ser humano, portanto não pode ser tido por “não-natural”. A sexualidade é apenas um dos inúmeros traços singulares que compõem o indivíduo da raça humana.

[...] é necessário, portanto, ler a sexualidade humana não apenas biologicamente, mas antropologicamente, numa perspectiva que não pretenda calcar sua compreensão sobre aquela (aliás, essencial) dos seus mecanismos fisiológicos, ou sobre o mero funcionamento dos órgãos com os quais extrinsecamente se manifesta e que, por isso mesmo, denominamos sexuais. É necessário pesar a sexualidade humana com referência a toda a pessoa, como direcionada não apenas à reprodução da espécie, mas, em primeiro lugar à própria reprodução do eu. (Francesco D’Agostino. *Bioética Segundo o Enfoque da Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006. p. 129-140)

Eles se amam da mesma forma como nós, homens heterossexuais, amamos as nossas mulheres. Elas se amam, da mesma forma como mulheres heterossexuais amam seus maridos. Mas os requerentes não podem casar, apesar de serem dignos e iguais, sofrem a discriminação por causa do sexo.

Está clara a discriminação ao não se permitir o casamento, por causa do sexo que eles portam.

Volto ao Direito, para lembrar que há uma norma elementar de sobredireito que impõe a não-discriminação por sexo.

O artigo 5º da Constituição da República é suficientemente claro acerca das “discriminações injustificadas” (Celso Antonio Bandeira de Mello. Conteúdo Jurídico do Principio da Igualdade. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 2002 p. 9-11). A discriminação por orientação sexual está abrangida no elenco repudiado pela ordem constitucional.

O legislador constituinte optou por “vedar distinções de qualquer natureza e qualquer forma de discriminação, que são [expressões] suficientemente abrangentes para recolher, também, aqueles fatores que têm servido de base para desequiparações e preconceitos”. (José Afonso da Silva. Aplicabilidade das normas Constitucionais. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2001. P.226-227)

47

Parece claro: nega-se a duas pessoas a possibilidade de escolher com quem casar, fundando-se na discriminação de sexo, por se entender que o casamento é uma instituição que só comporta pares heterossexuais.

Uma família para o cidadão

Em pleno século XXI, é preciso reconhecer que, já há muito, a família perdeu a característica de fábrica de servos tementes a

uma autoridade sacrossanta.

O Estado secularizou-se, a família emancipou-se dos desmandos do Príncipe, e as pessoas vivem suas liberdades individuais plenamente, amparadas em uma ordem jurídica que as vê e as respeita em sua individualidade.

A dignidade está no ser humano, pelo simples fato da existência. E não há se falar em uma gradação da dignidade: não há ser humano “mais digno” ou “menos digno” (nem “mais natural” ou “menos natural”). Todos são igualmente dignos. É este o eixo da ordem jurídica, o fundamento da República.

Toda interpretação de texto legal deve partir desta premissa. Não há como reduzir a pessoa humana, nem classificá-la com base em suas peculiaridades, suas características pessoais, seus gostos, suas preferências, suas idéias, sua maneira de se vestir, de se portar, de ver o mundo, de pensar a Religião, a moral, a política, as artes, o sexo, a vida.

48

A pessoa humana, “no epicentro axiológico” da Constituição implica a idéia de que “é o Estado que deve estar a serviço das pessoas, e não o contrário” (Daniel Sarmento. Livres e Iguais estudos de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 66).

Então, é esse sujeito de direitos, exaustivamente apresentado até aqui, na sua versão moderna e pós-moderna de cidadão, de pessoa humana, de ser livre e racional, que se encontra representado nesta ação.

Eles, aqui chamados de partes, hoje recorrem ao Judiciário, a fim de verem reconhecidos os direitos à dignidade, à igualdade, à não discriminação de sexo, entre outros; direitos estes que já lhes pertencem e que já foram reconhecidos pela Constituição da República.

São direitos imediatamente vigentes. São direitos de hierarquia extrema. São normas iluminadas pelo sobredireito. Enfim, são direitos fundamentais que vinculam todos os entes estatais.

Data venia, soa até ilegal negar a aplicabilidade e a imperatividade dos princípios constitucionais. Parece ilógico afastar a possibilidade de os autores casarem. Sugere inadequado propugnar por uma interpretação restritiva da Constituição da República.

A interpretação da lei feita pelo Judiciário não pode limitar direitos e garantias constitucionais, sobretudo, quando há menção expressa de sua tutela na Constituição da República. Não é lícito ao juiz fazer interpretação do Direito de forma a afrontar os valores consolidados pela Lei Maior.

Por todos os argumentos que reúno, neste primeiro Título, espero ter demonstrado que, do ponto de vista da Teoria do Direito, do ponto de vista jurídico, reputa-se possível o casamento dos requerentes.

Portanto, até aqui, foi possível delinear que temos um direito posto e todas as possibilidades de realização desse Direito.

É claro que é próprio desse direito admitir o conflito de concepções interpretativas, porque “**não há direito que não exija ser interpretado**” (Paulo Bonavides. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 534).

49

Mas o que está faltando para que os autores casem? Falta o exercício de um Poder do Estado, constitucionalmente incumbido de efetivar esse direito.

Então, passo a tratar desse tema no Título que segue, a fim de verificar se o Estado-Juiz pode (no sentido de “ter Poder de”) determinar que, nos termos do pedido dos autores, seja realizado o casamento.

3. DIREITO E PODER

Há uma idéia de que o século XIX foi o século do Parlamento. Com efeito, muito se cogitou sobre o Parlamentarismo em todo o mundo. Já o século XX foi o século do Poder Executivo. Exemplos máximos foram as ditaduras que, entre nós latino-americanos, trouxeram muitos sofrimentos. Agora, o século XXI seria o

século do Poder Judiciário.

Realmente, a partir do final do século XX, após o advento da Constituição da República de 1988, no Brasil, começa-se a ver a força do Poder Judiciário. Os Poderes Executivo e Legislativo não foram capazes de implementar algumas conquistas constitucionais no Brasil.

Não se deve, contudo, subestimar a força de uma sociedade civil organizada, ciente de seu espaço e de sua força transformadora. Daí a importância de que cada ser humano se reconheça e seja reconhecido como cidadão, como membro de uma sociedade politicamente organizada.

Por isso, nessa quadra da história, o cidadão recorre ao Poder Judiciário para buscar os direitos prometidos pela Constituição e ainda não implementados pelo Estado.

O juiz, nesse contexto de (neo)constitucionalismo, não é mais o “funcionário público que objetiva solucionar os casos conflitivos mediante a afirmação do texto da lei, mas sim um agente do poder que, através da adequada interpretação da lei e do controle de sua constitucionalidade, tem o dever de definir os litígios, fazendo valer os princípios constitucionais de justiça e os direitos fundamentais” (DAMASCA, apud MARINONI, Luiz Guilherme Marinoni. Teoria Geral do Processo. 5. ed. São Paulo: RT, 2006. p. 93).

Há quem afirme vivermos em “uma ditadura do Poder Judiciário”. Contudo, nunca tive notícias de “ditadura participativa” (até porque não seria uma ditadura, mas uma Democracia), movida pelos princípios da inércia e do impulso oficial; não tenho notícias de uma “ditadura dialogal”, em que todos os interessados intervêm nas ações do ditador, que precisa fundamentar suas decisões, sob pena de nulidade.

Logo, não há nenhum sintoma de ditadura, o que se precisa é a consciência de que se está diante de um Poder de Estado que tem a possibilidade de, a cada caso concreto, dar uma solução que lhe pareça mais justa.

Então, temos “o Direito”, temos boa “Teoria” e temos o “Poder”.

Por isso, por exemplo, se este Tribunal entender que os autores podem casar, eles vão casar. E, mesmo que este Tribunal entenda pela impossibilidade do casamento dos autores, eles ainda poderão recorrer ao Superior Tribunal de Justiça. Naquela Corte, se os Ministros derem provimento ao pedido, eles vão casar. Do contrário, os autores podem, ainda, levar seu inconformismo até o Supremo Tribunal Federal; e, se aqueles Ministros entenderem possível o casamento, eles vão casar. E ninguém mais vai poder mudar isso, exceto eles mesmos.

Espero estar sendo claro. Estou dizendo que o Poder Judiciário tem o Poder de permitir este casamento. Como visto, há Direito e boa Teoria que sustentam tal decisão.

E agora digo: o Judiciário tem Poder para deferir o pedido, sem cometer nenhum abuso ou arbitrariedade. Logo, tudo depende do entendimento e convencimento pessoal de cada juiz do que seja Direito, Poder Judiciário e a Teoria que os informa.

51

Como penso que o casamento é possível, e é jurídico, é absolutamente lícito que eu exerça o meu Poder de dizer que eles podem casar. Por isso, na condição de cidadão, tenho uma obrigação ética com os autores. E, na condição de Estado-juiz, tenho o poder-dever de colocar à disposição das partes o acesso à plenitude do direito, abrindo as portas para que se busque fazer a justiça no caso concreto.

Com este meu voto, estou no exercício regular de meu Poder. As balizas deste julgamento são os valores constitucionais que eu recolho e aprovo.

Quando afirmo que os autores têm o direito de constituírem uma família e, se eles optaram por fazê-lo através do casamento, esta é uma faculdade que eles devem ter, assim como têm as pessoas que tem como condição a heterossexualidade -, estou reconhecendo

que eles o têm, porque são pessoas dignas, com direitos iguais aos das pessoas heterossexuais.

Guardo a confiança de que, assim agindo neste meu julgamento, estou cumprindo à risca a Constituição, que proíbe a discriminação por sexo.

O acesso à família não pode ser privilégio desse ou daquele grupo, uma vez que se trata de um direito reconhecido pela ordem jurídica interna e estampado na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU.

Eis o texto de mais uma norma de sobredireito incidente no presente caso:

Art. XVI. I) Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

52

Por isso, penso que não estou sendo irresponsável quando digo que os autores podem casar. Creio estar sobejamente demonstrado que existe uma Teoria do Direito que ampara tal decisão.

Sequer sinto que esteja promovendo uma revolução ao votar pela possibilidade do casamento dos autores. O casamento talvez até seja mais conservador do que a união estável (status que esta Câmara reconheceria, sem qualquer dificuldade). Aliás, do ponto de vista jurídico, a união estável não é hierarquicamente menor do que o casamento. Vivemos um momento no Brasil em que sobressai o papel do Judiciário. Cabe a ele zelar pela Constituição e por sua aplicação às situações da vida. O juiz não pode se furtar de decidir, em face de eventual mora do legislador. Quero lembrar aqui casos recorrentes em que o Estado se omite, o cidadão busca o Poder Judiciário, e os juízes têm deferido, por exemplo, remédios, cirurgias, internações hospitalares, criação de vagas e matrículas obrigatórias em escolas, transporte escolar, bem como

remanejamento de recursos, para atender aos direitos da saúde e educação. São ilustrativos desses casos os julgados nº 70019384833, 70023758014, 70025287830, 70023282130, 70024173387 e 70025324013.

Por igual, não há esquecer que, de uma forma ou de outra, é o Poder Judiciário que vai se manifestar acerca de constitucionalidade, ou não, das leis que emanam dos legitimados a produzi-las.

Sobre este ponto, menciono o voto do Ministro Celso de Mello, na ADI 3300 MC / DF (03 de Fevereiro de 2006), com a seguinte ementa:

UNIÃO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO. ALTA RELEVÂNCIA SOCIAL E JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA QUESTÃO PERTINENTE ÀS UNIÕES HOMOAFETIVAS. PRETENDIDA QUALIFICAÇÃO DE TAIS UNIÕES COMO ENTIDADES FAMILIARES. DOUTRINA. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º DA LEI Nº 9.278/96. NORMA LEGAL DERROGADA PELA SUPERVENIÊNCIA DO ART. 1.723 DO NOVO CÓDIGO CIVIL (2002), QUE NÃO FOI OBJETO DE IMPUGNAÇÃO NESTA SEDE DE CONTROLE ABSTRATO. INVIABILIDADE, POR TAL RAZÃO, DA AÇÃO DIRETA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA, DE OUTRO LADO, DE SE PROCEDER À FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS ORIGINÁRIAS (CF, ART. 226, § 3º, NO CASO). DOUTRINA. JURISPRUDÊNCIA (STF).

NECESSIDADE, CONTUDO, DE SE DISCUTIR O TEMA DAS UNIÕES ESTÁVEIS HOMOAFETIVAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE SUA SUBSUNÇÃO AO CONCEITO DE ENTIDADE FAMILIAR: MATÉRIA A SER VEICULADA EM SEDE DE ADPF (ADIn 3300 MC/DF. Rel. Min. Celso de Mello).

Em seu voto o eminente Ministro Celso de Mello ressaltou a necessidade de se “superar, neste início de terceiro milênio, incompreensíveis resistências sociais e institucionais fundadas em fórmulas preconceituosas inadmissíveis” [...] e reputou necessária a discussão do tema, com vistas a se conferir às uniões entre pessoas do mesmo sexo status de família.

54 Não resta mais qualquer dúvida que a ordem jurídica brasileira é avançada e está em sintonia com os direitos humanos, que existem métodos de interpretação adequados e existe o poder-dever de concretizar os preceitos constitucionais. Ou seja, temos Direito, Teoria e Poder para dar provimento ao apelo. Basta que se reconheça a efetividade dos direitos fundamentais já positivados. Não cabe mais a insistência de entender a Constituição como norma meramente programática, negando sua imperatividade.

4. CONCLUSÃO.

Tradição e democracia

Falou-se aqui que o casamento entre os homossexuais não é do costume, da tradição do Brasil. Não é mesmo, sabemos disso.

Mas também sabemos o porquê. Porque também temos uma tradição conservadora, autoritária e antidemocrática; uma tradição que, durante muito tempo, discriminou e continua discriminando as mulheres; que discriminou e continua discriminando os negros.

É uma tradição alheia ao comando constitucional de não-discriminação por sexo. Por isso, é uma tradição que discrimina, e continuará discriminando, os homossexuais.

Trata-se de uma dominação branca, machista e heterossexual, ditando as falsas “normas”, e dizendo o que é ou “não é natural”.

Talvez os homossexuais sejam minoria. Mas não devemos esquecer que a Democracia moderna impõe o respeito às individualidades, à diversidade e às minorias.

Nunca é demais relembrar a importância do ideal democrático contemporâneo. Não podemos esquecer que a duro custo, a História nos fez vivenciar a ruptura totalitária da ordem jurídica, fundada no desrespeito aos diferentes. Aquele era um arremedo de direito (im)posto e sempre teve nome e sobrenome conhecidos por todos como ditadura, autoritarismo, fascismo, nazismo, imperialismo, o pedido dos autores representa mais uma oportunidade de reafirmar a Democracia.

Preconceito e medo

55

Estou finalizando meu voto com duas certezas: eu não quero julgar este caso nem com preconceito, nem com medo.

Não acolho a orientação doutrinária de eminente jurista, referido nestes autos, que disse que “a sexualidade, tal como vista no Direito, é aquela considerada natural ou normal somente sendo possível a sua prática entre um homem e uma mulher, permitindo, inclusive a perpetuação da estirpe com a prole daí resultante (...)”.

Não guardo a mesma orientação sexual das partes aqui apelantes, mas reputo um preconceito inaceitável pensar que não se trata de algo “natural” e “normal”.

Na verdade, achar que estamos diante de uma situação de

anormalidade, não encerra todo preconceito.

Muito mais se pode ouvir dos e-mails recebidos antes deste julgamento, que falavam em “desvio de conduta”, “involução da ordem”, “desviados”, “gosto por excentricidades sexuais” e “princípio do caos”. E eu não quero ter medo. Para além de meu convencimento, estou julgando com base em boa Teoria e bom Direito.

Logo, exerço o Poder de julgar com regular exercício, com absoluta legitimidade e, principalmente, sem abuso. Estamos diante de duas pessoas que se amam.

Vale a pena notar que as partes não teriam este problema que aqui enfrentam, se estivessem submetidas a outras legislações, a outros Tribunais. Para sustentar essa minha afirmação, trago alguns julgados de outros países.

Lastimo fazer uma longa citação. Contudo, não devo diminuir o conteúdo do excelente trabalho de pesquisa realizado pelo Grupo de Trabalho dos direitos Sexuais e Reprodutivos da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em conjunto com associações civis sem fins lucrativos, no intuito de argüir a inconstitucionalidade do não-reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo sexo no Brasil. Verbis:

56

(...).

Assim decidiram várias Cortes canadenses, manifestando-se pela inconstitucionalidade da common law do Canadá, por definir o casamento como instituição circunscrita às relações homem-mulher. Um dos fundamentos é que tal discriminação era injustificada e feria a igualdade. (Gay marriage in Canadá. Strategies of the gay liberation Moviment and the implications it will have on the United States. In: New England Journal of International and Comparative Law 10: 175-228, 2004.)

O mais conhecido e importante precedente do Canadá foi o caso Halpern v. Attorney General of Canada, julgado em 2003 pela

Corte de Apelações de Ontário. Nesse julgamento, a corte considerou que o casamento é “uma expressão de reconhecimento público da sociedade das manifestações de amor e de compromisso entre os indivíduos, conferindo a elas respeito e legitimidade”. O Tribunal entendeu que a exclusão das uniões homossexuais do âmbito da instituição representaria discriminação motivada por orientação sexual, constitucionalmente vedada naquele país.

Provocado por esta e por outras decisões judiciais, o Parlamento canadense aprovou, em 2003, nova legislação estendendo o casamento às pessoas do mesmo sexo em todo o país. Antes que a lei entrasse em vigor, consultou a Suprema Corte, para que esta se manifestasse acerca da constitucionalidade nova lei (a jurisdição constitucional canadense contempla esta hipótese de consulta previa). A resposta da Corte proferida em *Reference re same-sex-marriage* foi afirmativa. Segundo o Tribunal, o projeto de lei em questão não apenas não viola a constituição, como antes deriva diretamente do direito de igualdade previsto na Carta Canadense de Direitos e Liberdades que integra o bloco de constitucionalidade daquele país ((2004) 3 S.C.R. 698)

Também em Israel, o Poder Judiciário desempenhou um papel essencial no reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo, que é hoje aceita pela common law do país. A decisão seminal na matéria foi o caso *El-Al Israel Airlines v. Danilowitz* (High Court of Justice 721/94, 48 Piskev-Din 749. Uma versão em inglês pode ser encontrada em www.tau.ac.il), julgado em 1994, no qual a Suprema Corte decidiu que construíra discriminação vedada a prática de uma companhia aérea, que concedia determinados benefícios aos parceiros do sexo oposto dos seus funcionários, mas não estendia aos companheiros do mesmo sexo.

Na decisão, redigida pelo Presidente da Corte, Aharon Barak, foi formulada e respondida a questão essencial da controvérsia sobre as uniões homossexuais: “a parceria entre pessoas do mesmo sexo difere em termos de parceria, fraternidade e administração da célula social em relação à parceria entre pessoas de sexo diferente?” E a resposta do Chief Justice foi taxativa: “a

diferença estabelecida entre as parcerias de pessoas de sexo diferente e pessoas do mesmo sexo é uma explícita e descarada discriminação”.

Nos Estados Unidos, por sua vez, os avanços que ocorreram nesta matéria deram-se, sobretudo, no plano do constitucionalismo estadual. (...) A primeira decisão importante foi a proferida pela Suprema Corte do Hawaii, no ano de 1996, em *Nira Baehr and Genora Dancel et al. V. John C. Lewin*. Neste julgamento, a partir da constatação de que o direito ao casamento é um direito fundamental, considerou-se que a sua não-extensão aos homossexuais que pretendessem casar-se com pessoas do mesmo sexo importava em violação ao princípio da igualdade, tal como plasmado pela Constituição Estadual. (74 Haw. 530. As partes mais relevantes da decisão reproduzidas em Willian N. Eskridge Jr. & Nan Hunter, *Gender and the Law*. Op. Cit., p. 807-812.)

58

Não obstante, tal decisão provocou uma forte reação contrária, que levou à aprovação de uma emenda à Constituição do Hawaii, em 1998, que permitiu expressamente ao legislador que excluísse, do âmbito do casamento, as uniões entre pessoas do mesmo sexo. O legislador de fato extinguiu o casamento entre pessoas do mesmo sexo, mas adotou a solução compromissória, instituindo a figura dos “beneficiários recíprocos” (reciprocal beneficiaries), que confere uma série de direitos e obrigações para os parceiros do mesmo sexo. (Cf. American Bar Association Section of Family Law. “A White Paper: na Analysis of the Law Regardin Same-Sex-Marriage, Civil Unions and Domestic Pathershios”, In: *Family Law Quarterly* 38, 2004, p. 398)

Já no Estado de Vermont, a Suprema Corte Estadual decidiu, em 1999, o caso *Baker v. State*, reconhecendo a ocorrência de discriminação atentatória contra a Constituição Estadual na negação do direito ao casamento a casais homossexuais. Nas palavras da Corte, “a Constituição de Vermont determina que toda a miríade de direitos, privilégios e benefícios que decorrem do

casamento civil devem ser colocados à disposição de todos os cidadãos, sem qualquer discriminação baseada na orientação sexual”. (74 A. 2d. 865 (Vt 1999))

Na citada decisão, o Tribunal abriu duas alternativas para o legislador corrigir a inconstitucionalidade, dizendo que ele poderia estender o casamento às pessoas do mesmo sexo, ou criar algum novo instituto que conferisse aos parceiros os mesmos benefícios e responsabilidades inerentes ao casamento. Esta segunda alternativa foi preferida pelo legislativo estadual que aprovou, no ano de 2000, uma nova lei instituindo a figura da união civil para pessoa do mesmo sexo. (Os processos judicial e político foram extensamente examinados por William N. Eskridge Jr., em *Equality Practice: Civil unions and the Future of Gay Rights*. Op. Cit., p. 43-82.)

Em Massachusetts, por sua vez, a Suprema Corte Estadual decidiu, em 2003, que a não-extensão do casamento às pessoas do mesmo sexo violaria as cláusulas de igualdade e do devido processo legal da Constituição daquele Estado. Isto porque, considerou que, em razão da importância do casamento, ele deveria ser considerado uma liberdade, e que as razões invocadas pelo Estado para não estendê-lo aos homossexuais não seriam suficientes para justificar a discriminação albergada pela legislação estadual. Os efeitos da decisão foram suspensos por 180 dias, para dar tempo ao legislador adequar a lei a esta nova orientação. Durante esse prazo, o Senado de Massachusetts formulou uma consulta à Suprema Corte do Estado, indagando se seria possível cumprir a decisão criando a união civil para os homossexuais, que lhe atribuisse direitos e responsabilidades equivalente aos envolvidos no casamento. A resposta da Suprema Corte, formulada em “*In re Opinion of the Justices to Senate*” (430 Mass 1205) foi negativa. Nas suas palavras: 'a proibição absoluta do uso da palavra 'casamento' pelos 'cônjuges' do mesmo sexo é mais do que semântica. A diferença entre as expressões casamento 'civil' e 'união civil' não é inócua; trata-se de uma escolha lingüística que reflete a atribuição aos casais do mesmo sexo, predominantemente homossexuais, um status de segunda classe... A Constituição de Massachusetts, como explicado no caso

Goodrige, não permite esta odiosa discriminação, não importa quão bem intencionada seja.'

E a decisão mais recente nos Estados Unidos, reconhecendo o direito equivalente ao casamento para casais formados por pessoas do mesmo sexo foi proferida pela Suprema Corte do Estado de New Jersey em Outubro de 2006, no caso *Mark Davis Dennis Winslow et al. V. Gwendolyn L. Harris et al.* Nesta decisão, fundamentando-se na cláusula da igualdade consagrada na Constituição estadual, a Corte de New Jersey afirmou que “negar a casais comprometidos formados por pessoas do mesmo sexo os benefícios financeiros e sociais e os privilégios concedidos aos casais heterossexuais casados não guarda qualquer relação substancial com algum objetivo governamental legítimo”. Em razão disso, ela decidiu que os casais de pessoas do mesmo sexo devem ter exatamente os mesmos direitos e benefícios que os casais heterossexuais casados, mas ressaltou que o nome a ser atribuído a esta parceria se casamento ou não poderia ser decidido pelo legislador, no âmbito do processo democrático.

60

Finalmente, cabe examinar o caso da África do Sul, cuja Constituição expressamente proíbe as discriminações fundadas em orientação sexual no seu artigo 9.3. Vale destacar que a Corte Constitucional daquele país tem se notabilizado pelo seu ativismo em matéria de defesa dos direitos dos homossexuais, tendo proferido uma série de decisões históricas nesta matéria, como o *Home Affairs (National Coalition for Gay and Lesbian Equality and Others v. Ministry of Home Affairs and Others. 2000 (2) AS 1 (CC)*), em que equiparou, para os fins da lei de imigração, os estrangeiros casados com sul-africanos aos que mantêm com eles relações homoafetivas; o *Satchell (Satchell v. President of the Republic of South Africa and Another. 2002 (6) AS 1 (CC)*), em que determinou a extensão aos parceiros do mesmo sexo das pensões concedidas aos cônjuges heterossexuais; o *Du Toit (Du Toit and Another v. Minister of Welfare and Population Development and Others. 2003. (2) AS 198 (CC)*), em que reconheceu o direito de casais homossexuais realizarem adoções conjuntas, e o *J. (J. and Another v. Director of Department of Home Affairs and Others. 2003 (5) AS 621 (CC)*), em que equiparou à situação legal do marido à parceira homossexual da mulher que fora inseminada artificialmente.

A Corte enfrentou a questão do casamento entre pessoas do mesmo sexo no caso *Minister of Home Affairs and Another v. Marie Fourie and Another* (caso CCT 60/04, julgado em 1º de Dezembro de 2005), quando decidiu que tanto a common law sul-africana, como a legislação em vigor no país, violavam a Constituição, por não abrigarem esta possibilidade. Na sua decisão, o Tribunal afirmou: 'a exclusão dos casais do mesmo sexo dos benefícios e responsabilidades do casamento, portanto, não é uma pequena e tangencial inconveniência resultante de uns poucos resquícios de prejuízo social, destinado a evaporar como o orvalho da manhã. Ela representa a afirmação dura, ainda que oblíqua, feita pela lei, de que os casais do mesmo sexo são outsiders, e que a necessidade de afirmação e proteção das suas relações íntimas como seres humanos é de alguma maneira menor do que a dos casais heterossexuais... Ela significa que a sua capacidade para o amor, compromisso e aceitação de responsabilidade é, por definição, menos merecedora de consideração do que a dos casais heterossexuais. Pode ser, como sugere a literatura, que muitos casais do mesmo sexo fossem abjurar a imitação ou a sua subordinação às normas heterossexuais... Porém, o que está em jogo não é a decisão a ser tomada, mas a escolha disponível. Se os casais heterossexuais têm a opção de decidir se vão casar ou não, então também os casais do mesmo sexo devem ter esta escolha... Daí porque, considerando a centralidade atribuída ao casamento e as suas conseqüências na nossa cultura, negar aos casais do mesmo sexo a escolha a este respeito é negar o seu direito à autodeterminação da maneira mais profunda.'"

61

Tomo emprestadas, ainda, a corroborar o acima exposto, palavras do juiz e jurista Roger Raupp Rios, dando conta de que a decisão da Corte Constitucional da África do Sul reveste-se de grande significado não só pelo fato de ser a primeira manifestação de expressão vinda de uma corte constitucional nacional, como também pela experiência e sensibilidade acumulada naquele país diante do Apartheid. O tribunal concluiu que a exclusão das relações homossexuais do instituto do casamento configura grave lesão ao direito de igualdade e à proibição de discriminação injusta, princípio umbilicalmente relacionado com a proteção da dignidade humana. (União homossexuais: adaptar-se ao direito de família ou transformá-lo? Por uma nova modalidade de comunidade familiar).

E segue o artigo, dizendo que:

...no mundialmente pioneiro precedente havaiano, o Tribunal apreciou a constitucionalidade da legislação estadual que estabelecia, como condição para o casamento, a diversidade de sexo dos contraentes. Conforme a fundamentação desenvolvida, a referida legislação estadual contrariou a garantia de igual proteção que alcança a proibição de discriminação por motivo de sexo. Segundo a decisão, a impossibilidade de casamento entre homossexuais, privando-os de todos os direitos e benefícios reservados aos que podem se casar, configura discriminação por motivo de sexo, direito essencial para a adequada busca da felicidade (União homossexuais: adaptar-se ao direito de família ou transformá-lo? Por uma nova modalidade de comunidade familiar).

62

De tudo quanto foi dito, pode-se depreender que o reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo sexo se apresenta, antes, como um imperativo de cidadania, de acesso à plenitude dos direitos acolhidos pelas modernas Democracias mundo afora.

Aqueles que buscam reconhecimento frente à ordem jurídica, sem qualquer receio, desafiando o preconceito e o medo, a fim de se realizar plenamente enquanto sujeitos de direito, não podem ser alvo de discriminação ou menosprezo.

Pelo contrário. Devem receber do Poder Judiciário uma resposta ativa, sem medo e sem preconceito, de forma a promover adequada inclusão social e o reconhecimento da importância do pluralismo.

É de louvar e reconhecer que estamos diante de partes corajosas, pois se dispõem a tornar públicos seus sentimentos, sujeitando-se a ouvir de terceiros que seu amor é menos digno, “menos natural”

e de segunda classe.

Possuem consciência de sua condição de seres humanos e, portanto, de seres dignos, de terem todos os direitos que a todos os demais seres humanos competem.

Por todos esses motivos, não há como negar aos autores acesso ao casamento.

O Direito é fato, valor e norma. O amor não é um valor indigno, não é um valor improdutivo, não é um valor ruim. Amar é um bom valor. Estamos, aqui, diante de um valor bom. E esse é um valor a ser reconhecido e protegido, de forma plena, com a dignidade que a Constituição exige que seja tratado o ser humano.

ANTE O EXPOSTO, dou provimento ao apelo para viabilizar o casamento dos requerentes-apelantes.

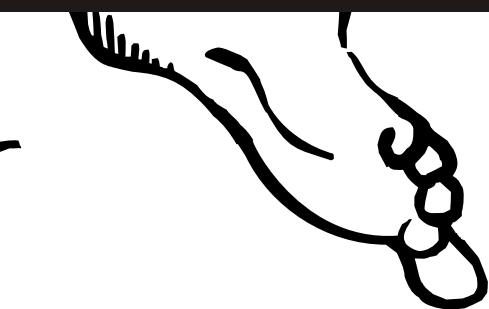




Entre galos e viados

Gustavo Bernardes
Advogado, Coordenador Geral do
SOMOS — Comunicação, Saúde e Sexualidade

Rodrigo Collares Duarte
Estudante de Direito,
coordenador de projetos do SOMOS



Em Cuiabá, rinha de galo tem endereço certo. Uma associação avícola, ironicamente conhecida entre os frequentadores como **Sangue**, promove brigas toda a semana. A polícia já tentou fechar o local, mas, por uma decisão judicial, a atividade continua. Sob a alegação de que as rinhas de galo fazem parte da cultura popular, o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, ao contrário do que determina a legislação vigente, mantém em funcionamento as rinhas naquele Estado.

No Brasil, há dez anos a lei que define os crimes ambientais proíbe as rinhas de galos, por considerar uma forma de violência humana contra animais. Em outros Estados essa atividade é combatida pelas autoridades.

No Rio Grande do Sul, em setembro de 2008, um casal do mesmo sexo ingressou com pedido de casamento, baseando o pedido na Constituição Federal, que veda a discriminação em razão do sexo e garante a proteção à dignidade da pessoa humana. Também foram usadas como base de sustentação para referido pedido, as decisões anteriores do Tribunal de Justiça do próprio Estado do Rio Grande do Sul, que reconhece, há bastante tempo, a união estável entre homossexuais. Seria, então, usada a analogia, de forma a perceber o casamento civil da mesma forma com que se percebe a união estável, amparando de forma consolidada gays e lésbicas.

66

Todavia, apesar dos argumentos usados pelos procuradores do casal, resumidamente mencionados acima, os Desembargadores gaúchos, por maioria, entenderam que não há base legal para possibilitar o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

O que há de semelhanças e diferenças entre essas duas decisões judiciais?

Por que, em um caso onde há uma expressa proibição legal, a Justiça autoriza uma conduta que entende fazer parte da cultura popular de um Estado e, em outro, onde há a Lei Maior, que claramente proíbe a discriminação e, ainda, que não possui nenhum obstáculo legal que vede o direito ao casamento entre homossexuais, a Justiça nega tal pleito?

Pelo aspecto cultural e de aceitação social podemos argumentar

que uniões de pessoas do mesmo sexo já, há muitos anos, são verificadas em nossa sociedade.

Não há dúvidas de que a homossexualidade sempre existiu, sendo encontrada nos povos primitivos, selvagens e nas civilizações mais antigas, como a romana, a egípcia e assíria, tanto que relacionou-se com a religião e a carreira militar, sendo a pederastia uma virtude entre diversas civilizações antigas.

Seu maior destaque deu-se entre os povos helênicos, que lhe atribuíam qualidades como a intelectualidade, a estética corporal e a ética comportamental, sendo considerada mais nobre que a relação heterossexual e, ademais, prática recomendável.

Estava freqüente na vida dos cananeus, dos gregos, dos gentios, mas repelida, até hoje, entre os povos islâmicos, que têm a homossexualidade como um delito contrário aos costumes religiosos.

A Idade Média anota o renascimento da homossexualidade em mosteiros e acampamentos militares, sabendo-se que na Renascença, artistas como Leonardo da Vinci, Botticelli, Michelangelo e Francis Bacon cultivavam a homossexualidade.

67

Portanto, do ponto de vista cultural, podemos dizer que a homossexualidade poderia ser admitida pelo Poder Judiciário.

Mas, se a homossexualidade pode ser admitida pelo sentido da cultura, por que motivo então não foi ela admitida pelos desembargadores do Tribunal do Rio Grande do Sul?

É, então, partindo desta contradição que, francamente, tentamos compreender o poder e a importância da força, em seu sentido semântico mais profundo, que move e transforma o judiciário em um amparadouro de interesses confusos e incoerentes.

Segundo Kant “não há direito sem força”. A aplicabilidade da norma legal não é uma possibilidade exterior ou secundária, que viria ou não juntar-se, de modo suplementar, ao direito. Ela é a força essencialmente implicada no próprio conceito da justiça, na medida em que ela se torna lei, da lei enquanto direito.

Portanto, como podemos compreender a não aplicação das normas constitucionais que vedam a discriminação e que permitiriam o casamento entre pessoas do mesmo sexo? Como podemos compreender a não aplicação da norma que veda a rinha de galos?

Ora, a norma é feita e aplicada por homens e mulheres, ou seja, absolutamente subjetiva. Quem dá efetividade à norma ou força à norma são os Tribunais, que, naturalmente, são compostos por indivíduos com interesses e convicções morais e religiosas próprias, com formações particulares.

68 Para Jacques Derrida¹ “existem, certamente, leis não aplicadas, mas não há lei sem aplicabilidade, e não há aplicabilidade ou enforceability da lei sem força, quer essa força seja direta ou não, física ou simbólica, exterior ou interior, brutal ou sutilmente discursiva ou hermenêutica –, coercitiva ou reguladora.” Se, segundo Derrida, não há lei sem aplicabilidade e se não há aplicabilidade de lei sem força, podemos começar a compreender como algo que é expressamente proibido é permitido por um Tribunal de Justiça e, ainda, como algo que tem total possibilidade legal é contundentemente proibido pela Justiça.

Para Pascal, citado por Derrida², “a justiça sem força é impotente – por outras palavras: a justiça não é a justiça, ela não é feita se não tiver a força de ser 'enforced'; uma justiça impotente não é uma justiça, no sentido direto; a força sem justiça é tirânica. A justiça sem força é

¹Derrida, 2007.

²Pascal apud Derrida, 2007.

contradita, porque sempre há homens maus; a força sem a justiça é acusada. É preciso, pois, colocar juntas a justiça e a força; e, para fazê-lo, que aquilo que é justo seja forte, ou que aquilo que é forte seja justo”.

O pensamento de Pascal junta força e justiça e faz da força uma espécie de predicado essencial da justiça – palavra sob a qual ele entende mais o direito do que a justiça –, vai talvez além de um relativismo convencionalista ou utilitarista.

Para Derrida³ “em seu princípio, a crítica pascaliana remete ao pecado original e à corrupção das leis naturais por uma razão ela mesma corrompida: Há, sem dúvida, leis naturais; mas esta bela razão corrompida corrompeu tudo. E em outra parte: Nossa justiça (se anula) diante da justiça divina. Mas se isolarmos a alçada, de certo modo funcional, da crítica pascaliana, se dissociarmos esta simples análise da presunção de seu pessimismo cristão, o que não é impossível, podemos então nela encontrar, como aliás em Montaigne, as premissas de uma filosofia crítica moderna, ou uma crítica da ideologia jurídica, uma dissedimentação das superestruturas do direito que ocultam e refletem, ao mesmo tempo, os interesses econômicos e políticos

³Derrida, 2007.

das forças dominantes da sociedade. Isso seria sempre possível e, por vezes útil”.

A necessidade da força está implicada no justo da justiça. Logo, ao não dar aplicabilidade aos dispositivos Constitucionais, o Tribunal de Justiça gaúcho teria feito justiça? Ao permitir a rinha de galos o Tribunal de Justiça do Mato Grosso teria agido com tirania?

Segundo Michel Foucault “o poder não opera em um único lugar, mas em lugares múltiplos: a família, a vida sexual, a maneira como se trata os loucos, a exclusão dos homossexuais, as relações entre homens e mulheres... todas essas relações são relações políticas. Só podemos mudar a sociedade sob a condição de mudar essas relações.”⁴

70

Nessa questão das diferentes decisões, há uma questão de poder óbvia. Um Tribunal de Justiça, ao tratar de um caso de uma minoria, mesmo com possibilidade legal, nega ao casal gay o seu direito previsto na Constituição Federal Brasileira. No outro caso, mesmo havendo clara e notória vedação legal, o Tribunal reconhece o direito à prática da rinha de galo, jogo de aposta que não apenas expõe animais à violência absurda e cruel, mas que movimenta, e talvez aqui esteja a questão mais relevante - quantidade significativa de dinheiro. Além do mais, entende e justifica, para burlar a referida proibição legal, que se trata de cultura popular.

O que está em jogo nessas forças? No que implicaria para nossa sociedade o reconhecimento do casamento homossexual? Que instituições estariam em risco diante desse reconhecimento?

⁴Foucault, 1994.

A partir dessas questões chegamos à biopolítica. Ela surge no século XVIII e mobiliza um componente estratégico que é a vida. Incide não sobre os indivíduos mas sobre a população. Dedicase não ao corpo-máquina mas ao corpo-espécie. É o corpo atravessado pela mecânica do vivente suportando processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde e a longevidade.

O surgimento do biopoder está intimamente ligado as exigências do capitalismo. O capitalismo, segundo já afirmou Michel Foucault, não pode se garantir senão ao preço de uma inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e através de um ajuste dos fenômenos de população aos processos econômicos.

A biopolítica se direciona a multiplicidade dos homens enquanto massa global, afetada por processos próprios da vida, como a morte, a produção, a doença.

Assim, a politização da vida aparece como evento decisivo da modernidade, segundo Peter Pál Pelbart⁵.

Ainda segundo Pelbart⁶: fazendo recuar a biopolítica até a antiguidade, Agamben toma como ponto de partida enigmática figura do direito romano arcaico, a do homo sacer, a um só tempo insacrificável e matável. O homem sacro é aquele que, julgado por um delito, pode ser morto sem que isso constitua um homicídio, ou uma execução, ou uma condenação, ou um sacrilégio, nem sequer um sacrifício. Subtrai-se assim à esfera do direito humano sem por isso passar a esfera do direito divino. Essa dupla exclusão é, paradoxalmente, uma dupla captura: sua

⁵Pelbart, 2003.

⁶Idem.

vida, excluída da comunidade por ser insacrificável, é nela incluída por ser matável.(...)

Segundo Michel Foucault quando o poder já não incide sobre um território mas sobre uma população, a vida biológica e a saúde da nação tornam-se problemas políticos, que fazem o governo dos homens. Nesse sentido passam a ser problemas dos regimes políticos contemporâneos a vida nua. Tanto o nazismo quanto a democracia preocuparam-se com esse tema.

O totalitarismo nazista é o primeiro Estado radicalmente biopolítico, pois é o Estado tomando decisões sobre a vida e confundindo um dado natural com uma tarefa política, já que para os nazistas a questão era assumir politicamente sua hereditariedade biológica.

Nessa ótica, a homofobia no Estado democrático, assim como o anti-semitismo no Estado nazista, deveria ser visto à luz da produção de um corpo coletivo saudável.

72

O campo de concentração é o lugar em que um estado de exceção foi transformado em regra, onde a exceção perdura e onde o homem, privado de seus direitos pode ser assassinado sem que isso se torne um crime. Do mesmo modo os homossexuais que têm sonegados seus direitos vivem num “limbo jurídico”. Não há vedação legal para o reconhecimento de seus direitos mas a ausência desse reconhecimento não choca a sociedade e os Tribunais, pois trata-se da preservação da vida nua, do coletivo sadio. A questão não é como se pode cometer crimes contra seres humanos, mas por quais dispositivos jurídicos seres humanos podem ser privados de seus direitos e prerrogativas, a ponto de qualquer ato cometido contra eles deixar de parecer delituoso.

O paradigma da sociedade contemporânea é, portanto, o campo de concentração. Qualquer reflexão como a que fazemos aqui deve passar por essa constatação.

Referências bibliográficas

DERRIDA, Jacques. Força de Lei: o fundamento místico da autoridade; tradução: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007

FOUCAULT, Michel. Ditos e Escritos, volume IV, Estratégia Poder-saber Diálogo sobre Poder, Editora Forense Universitária, 1994.

PELBART, Peter Pál. Vida Capital Ensaio de Biopolítica, Iluminuras, 2003.

a escrita só é escrita
quando não está mais aqui dentro
a escrita só é escrita
quando sai


antes disso não é nada
só ardor,
um pavor ,
um receio,
um mudo “ai”

a escrita só é escrita quando sai
quando parte do porto
e atraca no outro,
deixando seus laços, seus nós,
seus dramas, suas lágrimas,
seus mares, seus saís

escrevem-se os dias
prescreve-se o prazo
então chega a noite
com o seu carnaval
com a coreografia
a caligrafia
dos corpos nas pistas
a dança, escrita do corpo
desenha sorrisos
os braços para cima
assinam no ar
e as mãos vão para baixo
que rápidas! já estão lá
a me tocar,
a se esfregar
a me perturbar
darei eu meu coração
a esse engraçado samurai?

A escrita só é escrita quando sai
como urina que arde
como porra que jorra
como fluído
que só é exibido
na dança comum da cama
depois de excitar a alma
e de esgotar o corpo
no calor aflito
do vai

a escrita só é escrita quando sai
como prêmio
como gozo
como fruto desescondido
que antes de surgir, hesita
que ameaça que vem,
que some
que vai
mas eis que chega a hora
e então vomita
bem na ponta da caneta
a palavra,
a confissão,
o grito,
ou é o meu pau que esquenta a tinta
do destino que aqui vai?



E quem não leva na pele
escrituras de terceiros?
É a boca no peito
O dedo no fundo
É a unha nas costas
O esperma que cola
A língua no poro
É o sangue nas faces
O dedo na cara
É a faca no rim
O corpo que cai

Pois digo -como homem -
que já cravei na carne de outro homem
um poema
que não soube ter fim
tão ralo e difícil
como os erros sem fala
o desafeto sem texto
a herança vazia
do meu falecido pai.

É com o corpo que te escrevo.

Gerson Lattuada

Redator publicitário,
diretor de criação há mais de vinte anos
e poeta sempre que pode



Este livro foi composto pelo
SOMOS – Comunicação, Saúde e
Sexualidade, em fonte Bell MT, e
impresso por Estação Gráfica, em
janeiro de 2009.













Realização:

LIBERTAS
Assessoria Jurídica

Apoio:



Financiamento:



NAÇÕES UNIDAS
Escritório contra Drogas e Crime



Ministério
da Saúde

